

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV)
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RAILA SOUZA DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DA DESPESA COM PESSOAL NOS MUNICÍPIOS GOIANOS
À LUZ DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(LRF)**

RIO VERDE, GO

2017

RAILA SOUZA DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DA DESPESA COM PESSOAL NOS MUNICÍPIOS GOIANOS À LUZ DAS
EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)**

Trabalho de Conclusão de Curso II apresentado à Banca Examinadora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Rio Verde (UniRV) como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.º Me. Ricardo Neves Borges

RIO VERDE, GO

2017

Ficha Catalográfica

OLIVEIRA, Raila Souza de.

Análise da despesa com pessoal nos municípios goianos à luz das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) / Raila Souza de Oliveira. - Rio Verde. - 2017.

75f.

Trabalho de Conclusão de Curso II (Graduação) apresentado à Universidade de Rio Verde – UniRV - Faculdade de Ciências Contábeis, 2017.

Orientador: Prof.º Me. Ricardo Neves Borges

1. Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Relatório de Gestão Fiscal. 3. Despesa com Pessoal.

Bibliotecário(a) responsável:

RAILA SOUZA DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DAS DESPESAS COM PESSOAL NOS MUNICÍPIOS
GOIANOS À LUZ DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)**

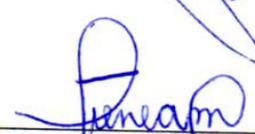
Trabalho de Conclusão de Curso II apresentado a Banca Examinadora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Rio Verde (UniRV), como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Rio Verde, Goiás, 21 de junho de 2017

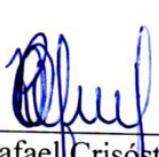
BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Ricardo Neves Borges
Universidade de Rio Verde (UniRV)



Profª. Ma. Eliene Aparecida de Moraes
Universidade de Rio Verde (UniRV)



Prof. Esp. Rafael Crisóstomo Alves
Universidade de Rio Verde (UniRV)

Dedico...

A meu papai Rener (*in memoriam*), que mesmo não estando presente fisicamente, esteve sempre comigo, me guiando e me cuidando ao longo dessa caminhada.

A minha mãezinha Zélia, que sempre soube ser pai e mãe, nunca me deixou desanimar diante das dificuldades e da distância, pois me cuida mesmo de longe.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter dado paciência e sabedoria nos dias difíceis, porque só Ele sabe o melhor e o quão alto eu posso chegar, pois nada acontece sem a sua permissão.

A minha mãe, que não mediu esforços para eu alcançar mais essa etapa da minha vida, nunca me deixou desanimar, mostrando sempre que eu sou capaz, meu pai, que mesmo não estando presente, consegue ver sua vontade sendo realizada. Pela educação que vocês me deram, esta vitória é muito mais de vocês do que minha!

A minha amada família, pelo incentivo que sempre tive, compreensão de não estar presente e por sempre acreditar no meu potencial.

Aos meus amigos, em especial a Ana Fiusa, Mayara, Carmem e Paulinho, pela parceria que tivemos todo esse tempo, conselhos, noites em claro estudando (ou pelo menos tentando), pela cooperação de cada um para que pudéssemos chegar até aqui.

A meu orientador Me. Ricardo Neves Borges, por me aceitar como orientanda, e ter dado suporte nos últimos dias que restava, compartilhando parte do seu tempo e conhecimento para que tornasse possível a conclusão desta monografia.

A todos que de alguma forma colaboraram para minha formação, a vocês, meu muito obrigada!

RESUMO

O Relatório de Gestão Fiscal é um dos instrumentos de transparência criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com o objetivo de controlar e monitorar o cumprimento do Limite Alerta, Limite Prudencial e Limite Máximo, no que se refere à Despesa com Pessoal. O objetivo do presente trabalho foi verificar se os Municípios de Goiás estão cumprindo os limites estabelecidos pela LRF no que se refere à Despesa com Pessoal. Esta pesquisa foi realizada através de um levantamento de dados, classificada como bibliográfica, documental, exploratória e descritiva, pelo método dedutivo, no qual teve como população e amostra todos os 246 Municípios do Estado de Goiás, sendo analisado pelas Microrregiões. Quanto aos resultados apresentados, destaca-se: em 2014, 18,70% dos Municípios goianos se encontram no Limite Alerta, 14,23% no Limite Prudencial, 18,70% no Limite Máximo, 33,74% atendem os limites estabelecidos pela LRF e 14,63% dos Municípios não disponibilizaram seus dados. Em 2015, 17,48% dos Municípios se encontram no Limite Alerta, 11,38% no Limite Prudencial, 25,61% no Limite Máximo, 35,37% atendem os limites e 10,16% dos Municípios não disponibilizaram seus dados.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Relatório de Gestão Fiscal. Despesa com Pessoal.

ABSTRACT

The Fiscal Management Report is one of the transparency instruments created by the Brazilian Fiscal Responsibility Law (LRF), which aims to control and monitor compliance with the Alert Limit, Prudential Limit and Maximum Limit regarding to Personnel Expenses. The objective of the present study was to verify if the municipalities of Goiás are complying with the limits set by the LRF regarding Personnel Expenses. This research was carried out through data collection, classified as bibliographical, documental, exploratory, and descriptive, by deductive method, in which all the 246 municipalities of Goiás were the population and sample, analyzed by their Microregions. Regarding the results presented, we highlight the following: In 2014, 18.7% of the municipalities of Goiás are in the Alert Limit, 14.23% in the Prudential Limit, 18.7% in the Maximum Limit, 33.74% meet the limits set by the LRF and 14.63% of municipalities did not provide their data. In 2015, 17.48% of the municipalities are in the Alert Limit, 11.38% in the Prudential Limit, 25.61% in the Maximum Limit, 35.37% meet the limits and 10.16% of municipalities did not provide their data.

Keywords: Brazilian Fiscal Responsibility Law. Fiscal Management Report. Personnel Expenses.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Microrregião da Chapada dos Veadeiros.....	25
FIGURA 2 – Microrregião de Porangatu	26
FIGURA 3 – Microrregião de Aragarças	27
FIGURA 4 – Microrregião de Rio Vermelho.....	27
FIGURA 5 – Microrregião de São Miguel do Araguaia	28
FIGURA 6 – Microrregião do Entorno do Distrito Federal	29
FIGURA 7 – Microrregião de Ceres	30
FIGURA 8 – Microrregião de Anápolis	31
FIGURA 9 – Microrregião de Iporá	32
FIGURA 10 – Microrregião de Anicuns	33
FIGURA 11 – Microrregião de Goiânia.....	34
FIGURA 12 – Microrregião do Vão do Paranã.....	35
FIGURA 13 – Microrregião do Sudoeste de Goiás.....	36
FIGURA 14 – Microrregião do Vale do Rio dos Bois	37
FIGURA 15 – Microrregião de Meia Ponte	38
FIGURA 16 – Microrregião de Pires do Rio.....	39
FIGURA 17 – Microrregião de Catalão	39
FIGURA 18 – Microrregião de Quirinópolis	40
FIGURA 19 – Estado de Goiás 2014	41
FIGURA 20 – Microrregião da Chapada dos Veadeiros.....	43
FIGURA 21 – Microrregião de Porangatu	44
FIGURA 22 – Microrregião de Aragarças	45
FIGURA 23 – Microrregião de Rio Vermelho.....	46
FIGURA 24 – Microrregião de São Miguel do Araguaia	47

FIGURA 25 – Microrregião do Entorno do Distrito Federal	48
FIGURA 26 – Microrregião de Ceres	49
FIGURA 27 – Microrregião de Anápolis	50
FIGURA 28 – Microrregião de Iporá	51
FIGURA 29 – Microrregião de Anicuns	52
FIGURA 30 – Microrregião de Goiânia.....	53
FIGURA 31 – Microrregião do Vão do Paranã.....	54
FIGURA 32 – Microrregião do Sudoeste de Goiás.....	55
FIGURA 33 – Microrregião Vale do Rio dos Bois	56
FIGURA 34 – Microrregião de Meia Ponte	57
FIGURA 35 – Microrregião de Pires do Rio.....	58
FIGURA 36 – Microrregião de Catalão	59
FIGURA 37 – Microrregião de Quirinópolis	60
FIGURA 38 – Estado de Goiás 2015	61

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	12
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA.....	12
1.3 OBJETIVOS	13
1.3.1 Objetivo geral	13
1.3.2 Objetivos específicos.....	13
1.4 DELIMITAÇÃO DO TEMA	13
1.5 JUSTIFICATIVA.....	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA	15
2.2 RECEITA PÚBLICA.....	16
2.3 DESPESAS PÚBLICAS	17
2.4 ORÇAMENTO PÚBLICO	18
2.5 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	19
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	21
3.1 QUANTO AO MÉTODO DE ABORDAGEM.....	21
3.2 QUANTO AOS OBJETIVOS.....	21
3.3 QUANTO AOS PROCEDIMENTOS	21
3.4 QUANTO À COLETA DE DADOS	22
3.5 POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	22
3.6 PERÍODO E INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	22
4 ANÁLISE DOS DADOS	24
4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.....	24
4.2 ANÁLISES DOS DADOS DO ANO DE 2014 DOS MUNICÍPIOS.....	25
4.2.1 Despesa com pessoal das microrregiões do estado de Goiás	25
4.3 ANÁLISES DOS DADOS DO ANO DE 2015 DOS MUNICÍPIOS.....	43
4.3.1 Despesa com pessoal das microrregiões do estado de Goiás	43
5 ANÁLISE CONJUNTA DOS DADOS	64
5.1 ANÁLISES DOS DADOS DE 2014 E 2015 DAS MICRORREGIÕES DO ESTADO DE GOIÁS	64

5.2 LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	71
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
REFERÊNCIAS	73

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Silva et al. (2011) afirmam que a contabilidade trata-se de uma das ciências mais antiga existente, desde os primórdios da civilização. Os autores ainda afirmam que ela pode ser dividida em várias ramificações, entre elas a Contabilidade Pública.

A Contabilidade Pública, em conformidade com Kohama (2014), é tratada como uma das ramificações mais complexas da contabilidade, uma vez que ela contempla informações referentes às situações orçamentárias, patrimoniais e financeiras da União, Estado, Distritos Federais e Municípios, visando sempre elaborar seus demonstrativos, evidenciando se os recursos estão sendo aplicados de forma adequada à população.

Além disso, Kohama (2014) ainda diz que é responsabilidade do Governo estruturar e dirigir os recursos públicos, assim como proceder com o desenvolvimento de políticas públicas para que possa garantir a distribuição destes, objetivando atender às necessidades da sociedade de forma geral.

Assim, verificada a necessidade da criação de políticas que tornem a distribuição de recursos públicos mais claros e transparentes, surge então a edição da Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), significando um grande avanço na área de finanças públicas (CFC, 2014).

A LRF apresenta como finalidade principal regulamentar as normas que versam sobre finanças públicas direcionadas para a administração pública, buscando controlar o patrimônio público e evidenciar como os recursos estão sendo aplicados, trazendo assim maior credibilidade para a administração pública (KOHAMA, 2014).

Kohama (2014) cita ainda que, com a edição da LRF, a mesma buscou regulamentar diversas questões referentes à administração pública no Brasil, versando sempre que durante sua vigência, a União, Estados e Municípios, deverão cumprir todas as suas disposições.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

Os Municípios do Estado de Goiás estão cumprindo os limites de Despesa com Pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Diante do problema de pesquisa proposto, a pesquisa teve como objetivo geral verificar se os Municípios do Estado de Goiás estão cumprindo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à Despesa com Pessoal.

1.3.2 Objetivos específicos

Para atender ao objetivo geral do estudo, a pesquisa adotou os seguintes objetivos específicos:

- a) Discorrer sobre a Contabilidade Pública, Receitas e Despesas Públicas, Orçamento Público;
- b) Demonstrar o cumprimento dos limites legais da Despesa com Pessoal dos Municípios goianos.

1.4 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Este estudo delimitou-se às demonstrações de Despesa com Pessoal dos 246 Municípios do Estado de Goiás nos anos de 2014 e 2015, analisando o órgão Executivo.

1.5 JUSTIFICATIVA

Oliveira (2013) afirma que a geração de recursos de determinado país, se dá pelo Estado, através da delimitação das obrigações à sociedade relativas aos recolhimentos, onde parte desta riqueza produzida deverá retornar para a sociedade em forma de benfeitorias que atenda suas necessidades, visto que as pessoas são os maiores contribuintes para geração destes recursos.

Visando o controle do patrimônio público, gerado através dos supracitados recolhimentos, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 1º, afirma que a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece a ação planejada e transparente, onde busca-se a

prevenção de riscos e desvios que possam vir a afetar as contas públicas, sendo assim, devem ser seguidas as metas e limites estabelecidos pela Lei (BRASIL, 2000).

Portanto, quanto à contribuição para a sociedade em geral, este estudo buscou fornecer a todos os interessados informações referentes ao cumprimento da LRF, por meio do Relatório de Gestão Fiscal, analisando especificamente se a demonstração das despesas com pessoal, dos Municípios do Estado de Goiás, está em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Para o meio acadêmico, o presente estudo contribui como ampliação no conhecimento dos acadêmicos sobre a LRF, e também a chance de verificar se os Municípios do Estado de Goiás atenderam a referida lei quanto à elaboração da Demonstração de Despesa com Pessoal, servindo de base para outras pesquisas correlatas ao tema.

Quanto à contribuição para o pesquisador, a presente pesquisa expandiu seus horizontes de conhecimento sobre a temática escolhida.

Por fim, a relevância dessa pesquisa se deu, visto que analisar se os Relatórios de Gestão Fiscal referente às despesas com pessoal dos Municípios de Goiás estavam dentro dos limites estabelecidos pela LRF, dando a oportunidade de verificar a forma que os recursos públicos foram distribuídos, com foco nas despesas com pessoal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico, foram abordados assuntos como: o conceito de Contabilidade Pública, Receita e Despesa Pública, Orçamento, e também discorrido sobre o Relatório de Gestão Fiscal.

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

A Contabilidade é uma das ciências mais antiga e complexa existente. A mesma surgiu a partir da necessidade do homem de controlar seus bens de forma geral, sendo eles animais, mantimentos, entre outros (SILVA et al., 2011).

Kohama (2014) afirma que a Contabilidade é uma ciência social com foco no estudo, análise, interpretação e controle do patrimônio das entidades, acompanhando assim todas as atividades das empresas, e é dividida em várias vertentes, entre elas surge a Contabilidade Pública.

Vieira (2014) afirma que na administração existem diferenças entre a contabilidade empresarial e a voltada para o setor público. Vieira (2014) apresenta como uma das diferenças, a apuração do lucro no final do período, onde ela ocorre nas empresas do setor privado e não deve ocorrer nas do setor público, uma vez que a Contabilidade Pública é voltada para o bem-estar da sociedade em geral e todas as receitas arrecadadas devem estar previstas em orçamentos e retornarem para a população em forma de benefícios.

Kohama (2014) ainda cita outra diferença entre a Contabilidade Societária e a Pública, onde a pública em questões orçamentárias adota o regime misto, sendo o regime de competência para despesas orçamentárias e o regime de caixa para receitas orçamentárias, sobre enfoque patrimonial, o regime adotado é o de competência, enquanto na societária, opta-se somente pelo regime de competência ou de caixa.

Araújo e Arruda (2009) ainda dizem que quanto às informações divulgadas em seus demonstrativos, as entidades públicas devem evidenciar de que forma os seus recursos estão sendo administrados. Os mesmos autores ressaltam ainda que estas informações são destinadas aos mais diversos usuários, indo desde o Governo até aos cidadãos.

Tratando-se do objetivo da Contabilidade Pública, Niyama e Silva (2011) afirmam que a mesma é norteadada pela investigação da entidade, buscando identificar se a execução

orçamentária atende as normas estabelecidas, uma vez que é por meio do orçamento que ocorre a distribuição dos recursos.

Diante das funções atribuídas à Contabilidade Pública, Schneider e Miguel (2013) salientam que ela também deve seguir os princípios contábeis, sendo eles: o princípio da entidade, o princípio da continuidade, o princípio da oportunidade, o princípio do registro pelo valor original, e o princípio da competência, porém estes deverão ser verificados sob o enfoque do setor público.

2.2 RECEITA PÚBLICA

Conforme o Pronunciamento Conceitual Básico (R1) (2011), receitas podem ser definidas como uma adição nos benefícios econômicos no decorrer de determinado exercício social, que geralmente ocorre por meio de ingresso de recursos, aumento de ativos ou redução de passivos. Nas empresas privadas elas são vistas como recursos que as mesmas usam para suprir suas necessidades.

Assim como nas organizações privadas, Ferreira (2012) afirma que o Estado também precisa de recursos para suprir suas necessidades, essas entradas ocorrem principalmente por meio da arrecadação, e essas formas de entrada de recursos são caracterizadas como Receitas Públicas.

Para Kohama (2014), as receitas públicas podem ser definidas como toda e qualquer arrecadação realizada aos cofres públicos, assim como a variação ativa, gerada através do registro do direito a receber no momento em que o fato gerador ocorreu, quer seja efetuado através de numerários ou outros bens representativos de valores.

Araújo e Arruda (2009) afirmam que as receitas públicas podem ser classificadas de duas formas: orçamentárias e extra orçamentárias. Para eles, as orçamentárias são aquelas que possuem previsão no orçamento, e as extra orçamentárias são justamente o contrário, ou seja, aquelas que não possuem previsão no orçamento.

Slomski (2013), diz que as receitas orçamentárias possuem quatro estágios, sendo eles: a previsão, onde será estimado o valor de arrecadação em determinado período; o lançamento, que classifica os créditos no qual devem ser especificados dentro do período do exercício; a arrecadação, que nada mais é que o pagamento pelo contribuinte perante o arrecadador; e por fim, o recolhimento, que é o momento em que ocorre a transferência das arrecadações realizadas para os cofres públicos.

Destarte, Schneider e Miguel (2013) trazem que, de acordo com os estágios das receitas orçamentárias, se faz possível notar que receitas arrecadadas não necessariamente, significam que foram recolhidas aos cofres do Tesouro, uma vez que, isso só ocorrerá quando houver a transferência do recolhimento para os cofres, apesar de as receitas estarem reconhecidas no orçamento.

2.3 DESPESAS PÚBLICAS

O Pronunciamento Conceitual Básico (R1) (2011) diz que despesas podem ser definidas como uma redução nos benefícios econômicos no decorrer de determinado exercício social, através da diminuição de ativos ou aumento de passivos, provocando assim uma redução no patrimônio líquido da organização.

Dentre as formas de despesa, existe a despesa pública. Slomski (2013) diz que despesas públicas são todos os gastos direcionados a atenderem as necessidades públicas.

Rocha (2015) conceitua despesa pública como o conjunto de dispêndios realizados pelo Estado ou de outra pessoa de direito público a qualquer título, no intuito de liquidar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial, visando à realização e ao funcionamento dos serviços públicos.

Já para Alves (2015), a despesa pública pode ser conceituada como os gastos ou compromisso de gastos dos recursos governamentais, que foram devidamente autorizados pelo poder competente, no intuito de atender a demanda das necessidades de interesse coletivo previstas no orçamento, elaborado em consonância com o Plano Plurianual de investimentos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e também com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim como as receitas públicas, as despesas públicas também podem ser classificadas de duas formas: orçamentária e extra orçamentárias. Onde as orçamentárias são aquelas constantes no orçamento, havendo necessidade de autorização legislativa e oferecem continuidade da prestação de serviço à população, enquanto as extra orçamentárias são justamente o contrário, ou seja, não integram o orçamento e conseqüentemente não necessita de autorização legislativa e são oriundas das receitas extra orçamentárias (SCHNEIDER; MIGUEL, 2013).

Kohama (2014) diz que, assim como nas receitas públicas, as despesas também passam por estágios, nesse caso são quatro, sendo: fixação, em que nessa fase serão

especificadas as definições dos créditos orçamentários; Empenho, sendo este o teor de documento, autorizando a compra ou execução de determinado serviço, confirmando assim que a despesa possui previsão no orçamento; a liquidação, onde ocorrerá à entrega dos produtos ou serviços realizados; e, por fim, o pagamento, no qual a dívida do poder pública será liquidada para com seus credores.

O Conselho Federal de Contabilidade (2014) ainda esclarece que, sobre o enfoque econômico, as despesas podem ser divididas em dois grupos: correntes e de capital, as despesas correntes são as que não possuem contribuição direta para a formação ou aquisição de um bem de capital, e as de capital é exatamente o contrário, ou seja, contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

2.4 ORÇAMENTO PÚBLICO

Orçamento público pode ser definido como o instrumento usado no planejamento governamental, onde estão descritas as despesas da administração pública para um ano, em confrontação com a arrecadação das receitas previstas. Neste documento, o governo reúne as receitas públicas arrecadadas e programa de que forma elas serão utilizadas, definindo o que será destinado a hospitais, manutenção das estradas, construção de escolas, pagamento de professores, ou seja, o orçamento é o documento no qual estão previstos todos os recursos arrecadados e como eles serão destinados (BRASIL, 2015).

Araújo e Arruda (2009) usam uma definição mais sucinta para o orçamento público, eles dizem que nada mais é que a maneira que o Governo utiliza para efetuar o planejamento a respeito das despesas e receitas públicas, pois no orçamento público deverão ser previstas as receitas e também as despesas públicas.

Já para Martinelli (2016), o Orçamento Público, em seu amplo sentido, trata-se de um documento legal que contém a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas por um Governo em um determinado exercício.

Martinelli (2016) ainda diz que para o orçamento ser efetuado corretamente, é necessário que ele se baseie em estudos e documentos cuidadosamente tratados que irão compor todo o processo de elaboração orçamentária do governo.

A Lei nº 4.320/64 de 17 março de 1964, diz que o orçamento público deverá ser preparado anualmente pelo Poder Executivo constituído em cada uma das esferas de gestão, sendo elas a Federal, Estadual e Municipal, e posteriormente será encaminhado ao Poder

Legislativo para aprovação. A mesma Lei ainda diz que o ideal é que a elaboração do orçamento interaja com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, de forma que metas e orçamento estejam em consonância.

2.5 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Santos, V. e Santos, C. (2014) dizem que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) pode ser conceituado como um dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal, criado através da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que apresenta como objetivo o controle, monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes Federativos, dos limites estabelecidos pela LRF.

Tratando-se dos limites estabelecidos, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, estabelece que ao fim de cada quadrimestre, cada Poder e Órgão da administração direta ou indireta, emitam o Relatório de Gestão Fiscal, e esse relatório deve conter os seguintes anexos: a) Anexo I – Demonstração da Despesa com Pessoal; b) Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada; c) Anexo III – Demonstrativos das Garantias e Contra Garantias de Valores; d) Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Créditos; e, por fim, e) Anexo V – Demonstrativo de Restos a Pagar.

Quanto ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, no art. 55, inciso I, expressa que, deverão ser apresentadas as despesas com pessoal, observando-se os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual o mesmo deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público pelos Poderes e Órgãos do Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministério Público, em até trinta dias após o encerramento do período correspondente.

Já no Anexo II, o mesmo é composto pelo Demonstrativo da dívida consolidada líquida, onde em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, é parte integrante exclusivamente do RGF do Poder Executivo, e este apresenta por objetivo principal assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação, analisando também os limites de endividamento abordados na legislação, e este também deverá ser divulgado 30 dias após a publicação do relatório do último quadrimestre do exercício (BRASIL, 2000).

O Anexo III é responsável por apresentar o Demonstrativo de Garantias e Contra garantias, e da mesma forma que o Demonstrativo da dívida consolidada líquida, este também

deverá ser elaborado para compor o RGF apenas do Poder Executivo, nele é estabelecido que as garantias deverão estar condicionadas ao oferecimento de contra garantia, e as garantias concedidas, geralmente são relacionadas às operações de créditos, e também verifica-se as garantias externas que nada mais são que as garantias contraídas de organizações estatais externas. Ressalta-se também que, a elaboração deste demonstrativo deve verificar os limites estabelecidos pela LRF (BRASIL, 2000).

No Anexo IV, será apresentado o Demonstrativo das Operações de Créditos, que em conformidade com a Resolução 43/2001 do Senado Federal, em seu art. 3º, a operação de crédito pode ser conceituada como os compromissos estabelecidos com credores no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título e operações demais estabelecidas pela Resolução. E no RGF, a principal função deste demonstrativo é garantir a transparências das operações de créditos realizadas pela Federação (BRASIL, 2000).

Por fim, no Anexo V, são evidenciados os Restos a Pagar, ou seja, as despesas empenhadas e que não foram pagas até dia 31 de dezembro do respectivo ano. Ressalta-se que, fica vedado aos Poderes Executivos, Legislativo e o Tribunal de Contas, no último mandato, a partir dos dois últimos quadrimestres, adquirir obrigações de despesas que possam vir a ser cumpridas em sua totalidade, e também ressalta-se que, esse demonstrativo apresenta por objetivo principal, dar mais transparência a inscrição de Restos a Pagar, consequentemente trazendo transparência entre as despesas contraídas e disponibilidade de caixa (KOHAMA, 2014).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste tópico apresentaram-se as classificações da pesquisa, assim como a população e amostra, período, e a forma em que os dados foram analisados.

3.1 QUANTO AO MÉTODO DE ABORDAGEM

Quanto ao método de abordagem, Lakatos e Marconi (2003) dizem que essa é a forma utilizada para alcançar ao objetivo da pesquisa proposta, através dela foi traçado o caminho a ser seguido, auxiliando na detecção de erros e também nas decisões do pesquisador.

Para Gil (2008), quanto ao método de abordagem, as pesquisas podem ser classificadas como: dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético.

No caso deste estudo em específico, em consonância com Lakatos e Marconi (2003), o mesmo classificou como dedutivo, uma vez que sai de uma premissa geral, que nesse caso são os limites da LRF, na busca pela resolução de um específico, que no caso em tela, o cumprimento dos limites da LRF nos Municípios goianos.

3.2 QUANTO AOS OBJETIVOS

Tratando-se dos objetivos, Gil (2008) afirma que uma pesquisa pode ser classificada em três grupos: exploratório, descritiva e explicativa. Como esta teve por objetivo tornar o problema mais conhecido, dando maior divulgação ao mesmo, e também descreveu as características de determinada população por meio de variáveis, a mesma se classificou como exploratória e descritiva.

3.3 QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

Em relação aos procedimentos, Gil (2008) diz que uma pesquisa pode ser classificada das seguintes formas: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, pesquisa experimental, pesquisa de campo, pesquisa de estudo de caso e pesquisa de ação. Deste modo,

uma vez que essa pesquisa constituiu em materiais já existentes e anteriormente publicados, a mesma classificou-se como bibliográfica e também como documental, baseando em documentos.

3.4 QUANTO À COLETA DE DADOS

Quanto à coleta de dados, Lakatos e Marconi (2003) diz que um estudo pode ser classificado em: direta intensiva, direta extensiva e indireta. Na presente pesquisa, a coleta de dados foi indireta, pois esteve voltada a pesquisa bibliográfica e documental.

3.5 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Para a realização desta pesquisa, a amostra compreendeu toda a população, ou seja, todos os 246 municípios do Estado de Goiás.

3.6 PERÍODO E INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Para que se alcance o objetivo desta, elaborou-se a Tabela 1 para proceder com a coleta de dados dos anos de 2014 e 2015. Ressalta-se que todos os limites constantes na métrica referente a Receita Corrente Líquida (RCL), são baseados nas exigências da LRF, conforme pode ser verificado.

TABELA 1– Variáveis selecionadas

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
Variáveis	Limites Exigidos para os Municípios (Executivo)
Limite Máximo	54,00% da RCL LRF Art. 20, inciso III
Limite Prudencial	51,30% da RCL LRF Art. 22
Limite de Alerta	48,60% da RCL LRF Art. 59 § 1o

Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), adaptado pela autora (2016).

No intuito de analisar se os Municípios goianos estão agindo em conformidade com a LRF, foi feita busca no site do SICONFI – Tesouro Nacional (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) para obter os dados da Receita Corrente Líquida (RCL) e os valores de Despesa com Pessoal.

Quanto ao tratamento dos dados, os mesmos alimentaram uma planilha eletrônica, e foram elaborados tabelas e mapas, demonstrando os resultados de cada Município quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos na LRF, bem como, a utilização de percentuais para verificação dos referidos limites.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Para análise de dados da Receita Corrente Líquida (RCL) dos Municípios de Goiás, foi feita busca no *site* do SICONFI – Tesouro Nacional e considerado a tabela de Receitas Orçamentárias – Realizadas, sendo deduzidos dessa receita, os valores pagos e recebidos das Transferências Constitucionais, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e Outras Deduções da Receita, dessa forma obtém-se a RCL.

Os subsídios referentes aos valores de despesa com pessoal foram apurados no *site* mencionado anteriormente, considerando a tabela de Despesas Orçamentárias, filtrando apenas os gastos considerados como Pessoal e Encargos. Dessa forma, obteve-se os percentuais do gasto com pessoal em relação a RCL, conforme exigência da LRF.

Ressalta-se que os percentuais calculados para a presente pesquisa obedecem a exigência da LRF, ou seja, despesa com pessoal em relação a RCL, no entanto, o cálculo na presente pesquisa se deu exclusivamente com os dados disponibilizados no SICONFI do Tesouro Nacional, poderá ocasionalmente, por parte dos Municípios, haver outros valores em distintas plataformas que poderão ou não divergir dos presentes resultados achados.

Após o cálculo dos percentuais, as análises dos dados foram feitas entre quatro vertentes: os Municípios que atendem o Limite estabelecido pela LRF, são Municípios destacados em verde, que estão abaixo do Limite de Alerta; Municípios que estão dentro do Limite Máximo, estão destacados em vermelho; Municípios dentro do Limite Prudencial estão destacados em laranja; Municípios dentro do Limite Alerta, estão destacados em rosa. Na análise dos dados, para melhor detalhamento dos resultados, inicialmente foram apresentados os resultados por microrregião.

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2017), Goiás é uma das 27 unidades federativas do Brasil, está localizado no centro-oeste do país, composto por seus 246 Municípios e sua população estimada em 2016 é de 6.695.855 milhões de habitantes.

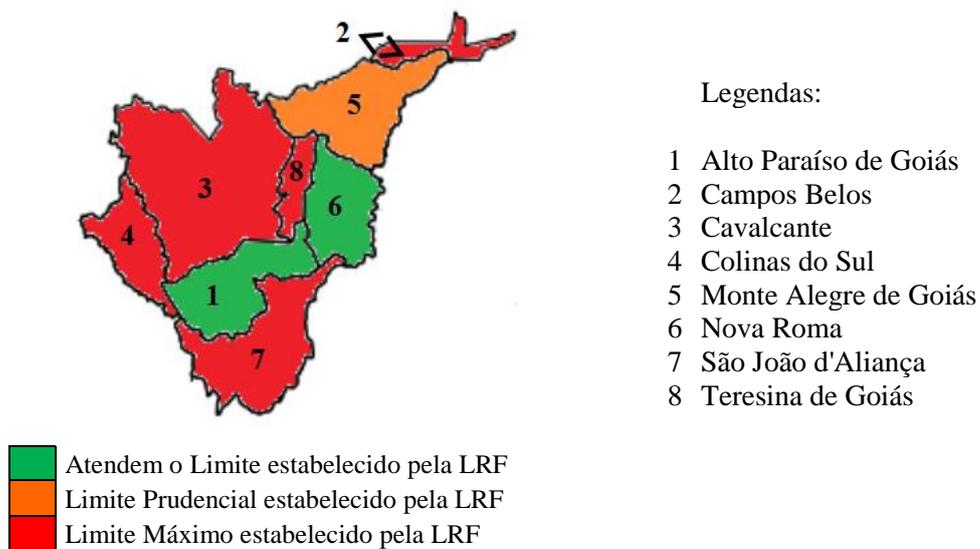
O Estado de Goiás é constituído por 18 microrregiões sendo: Anápolis, Anicuns, Aragarças, Catalão, Chapada dos Veadeiros, Ceres, Entorno do Distrito Federal, Goiânia, Iporá, Meia Ponte, Pires do Rio, Porangatu, Quirinópolis, Rio Vermelho, São Miguel do Araguaia, Sudoeste de Goiás, Vale do Rio dos Bois e Vão do Paranã (IBGE, 2017).

4.2 ANÁLISES DOS DADOS DO ANO DE 2014 DOS MUNICÍPIOS

4.2.1 Despesa com pessoal das microrregiões do estado de Goiás

A Figura 1 apresenta os Municípios que integram a Microrregião da Chapada dos Veadeiros, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 1 - Microrregião da Chapada dos Veadeiros

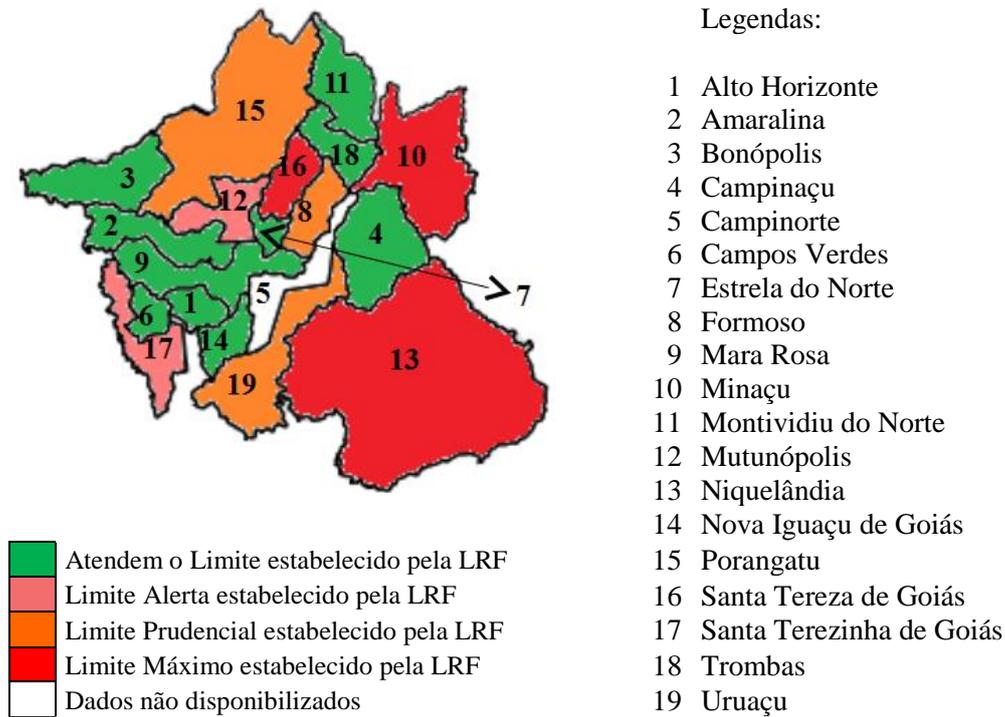


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Conforme a Figura 1, nota-se que apenas os Municípios de Alto Paraíso de Goiás e Nova Roma atendem o Limite no que se refere as Despesas com Pessoal de acordo com a LRF. O Município de Monte Alegre de Goiás se encontra no Limite Prudencial (51,30%); os Municípios de Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, São João d'Aliança e Teresina de Goiás estão no Limite Máximo (54%).

A Figura 2 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Porangatu, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 2 - Microrregião de Porangatu

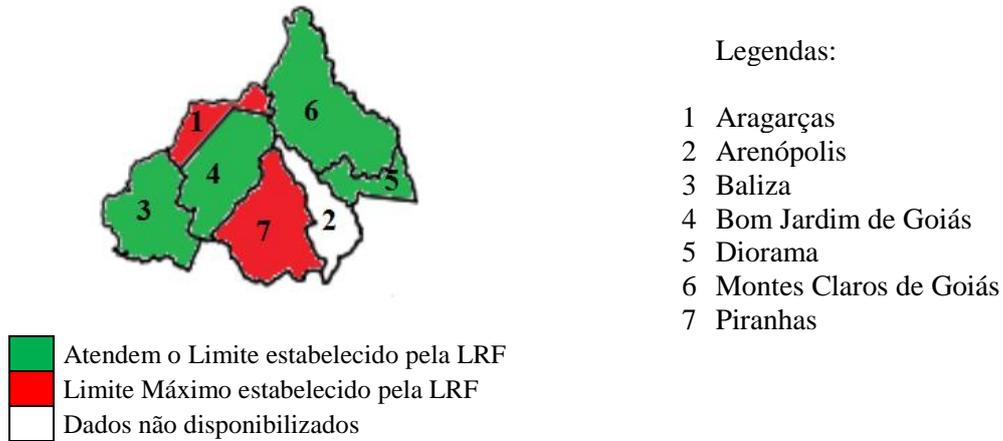


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Na Microrregião de Porangatu, não foi possível obter dados referente a Despesas com Pessoal no Município de Campinorte. Os Municípios de Alto Horizonte, Amaralina, Bonópolis, Campinaçu, Campos Verdes, Estrela do Norte, Mara Rosa, Montividiu do Norte, Nova Iguaçu de Goiás e Trombas atendem os Limites da LRF. Os Municípios de Mutunópolis e Santa Terezinha de Goiás estão no Limite Alerta (48,60%); Formoso, Porangatu e Uruaçu estão no Limite Prudencial (51,30%); Minaçu, Niquelândia e Santa Tereza de Goiás se encontram no Limite Máximo (54%).

A Figura 3 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Aragarças, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 3 - Microrregião de Aragarças

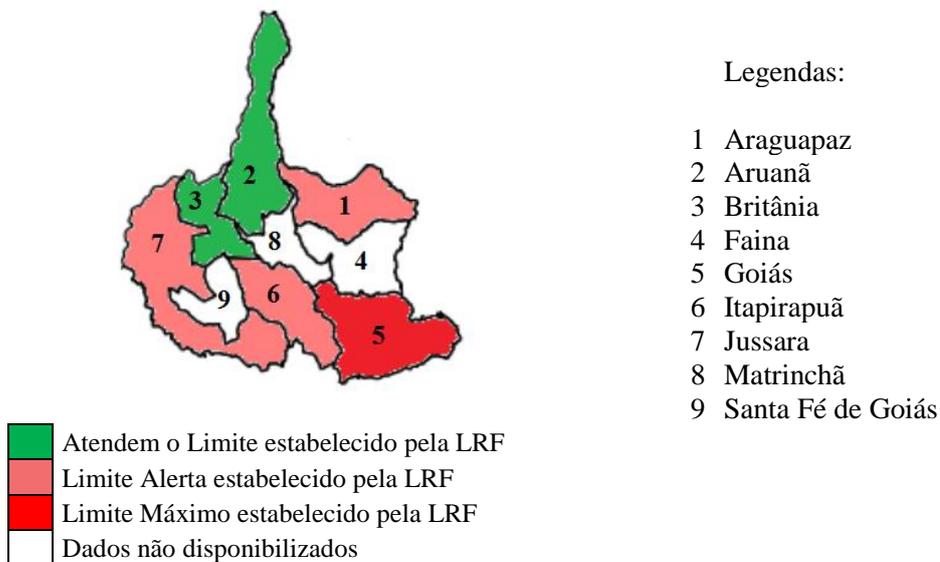


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Baliza, Bom Jardim de Goiás, Diorama e Montes Claros de Goiás atendem os Limites estabelecidos pela LRF; Piranhas e Aragarças estão no Limite Máximo (54%), e o Município de Arenópolis não houve disponibilização dos dados.

A Figura 4 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Rio Vermelho, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 4 - Microrregião de Rio Vermelho

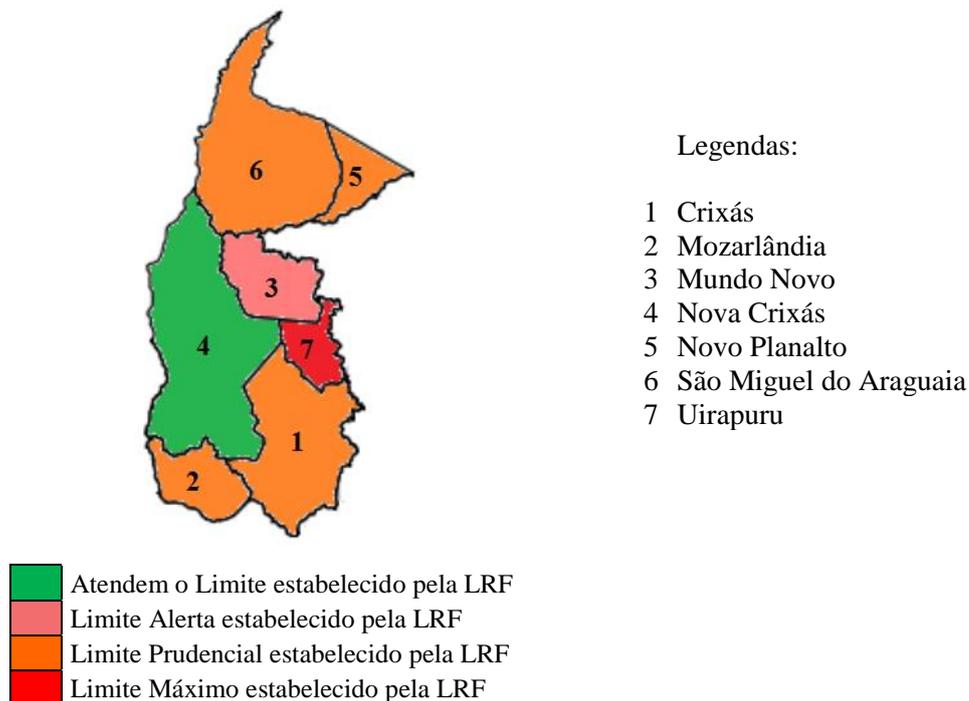


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Aruanã e Britânia atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Araguapaz, Itapirapuã e Jussara estão no Limite Alerta (48,60%), Goiás está no Limite Máximo (54%), e os Municípios de Faina, Matrinchã e Santa Fé de Goiás não houve disponibilização de dados.

A Figura 5 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de São Miguel do Araguaia, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 5 - Microrregião de São Miguel do Araguaia

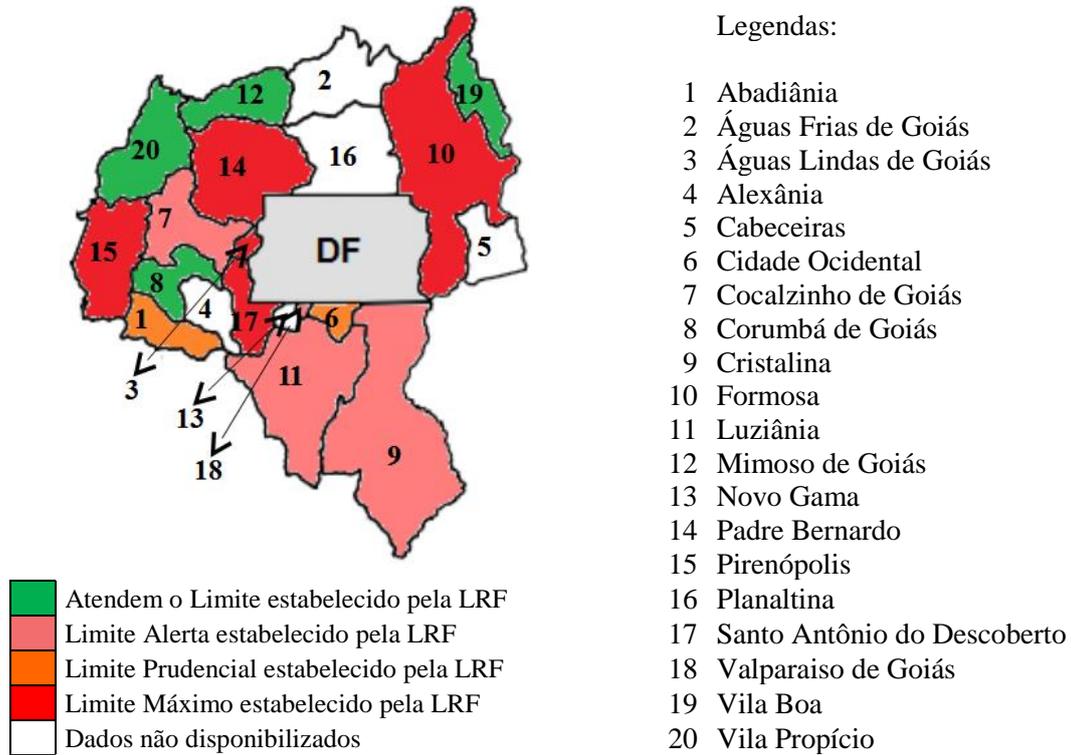


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Somente o Município de Nova Crixás atende os Limites estabelecidos pela LRF. Mundo Novo está no Limite Alerta (48,60%); Crixás, Mozarlândia, Novo Planalto e São Miguel do Araguaia estão no Limite Prudencial (51,30%); e Uirapuru está no Limite Máximo (54%).

A Figura 6 apresenta os Municípios que integram a Microrregião do Entorno do Distrito Federal, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 6 - Microrregião do Entorno do Distrito Federal

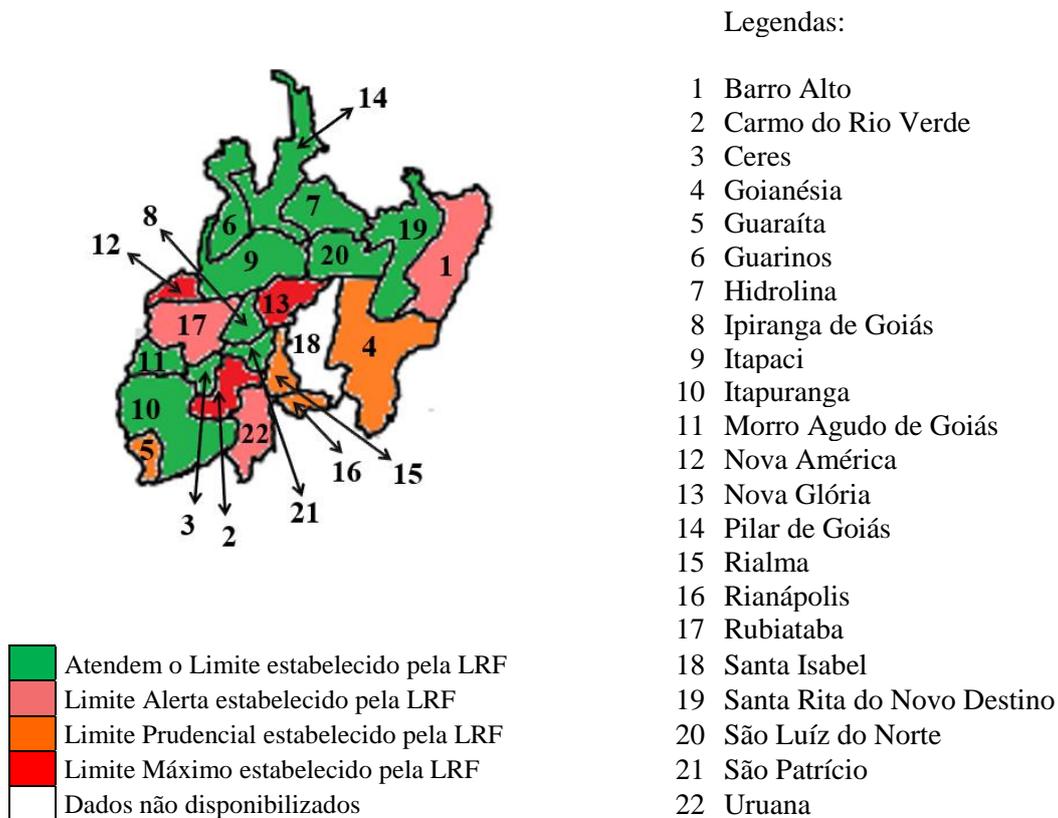


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Corumbá de Goiás, Mimoso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Luziânia e Valparaíso de Goiás estão no Limite Alerta (48,60%); Abadiânia e Cidade Ocidental estão no Limite Prudencial (51,30%); Águas Lindas de Goiás, Formosa, Padre Bernardo, Pirenópolis e Santo Antônio do Descoberto estão no Limite Máximo (54%); Cabeceiras, Planaltina, Novo Gama, Águas Frias De Goiás e Alexânia não foram disponibilizados dados suficientes.

A Figura 7 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Ceres, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 7 - Microrregião de Ceres

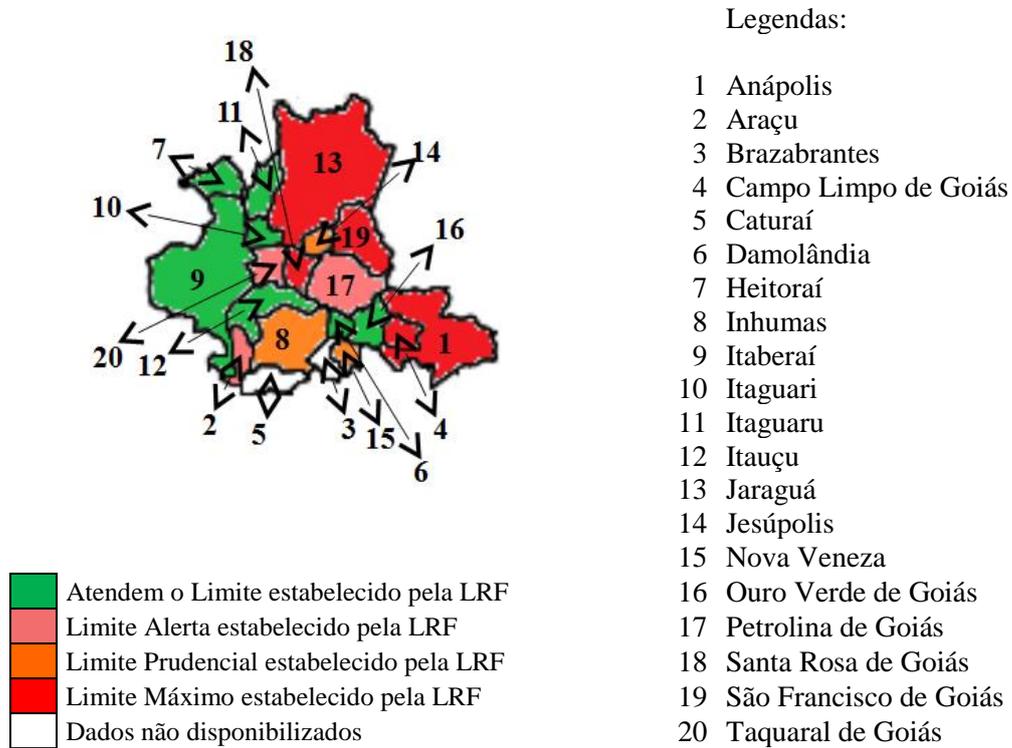


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Ceres, Guarinos, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Itapaci, Itapuranga, Morro Agudo de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Rita do Novo Destino, São Luíz do Norte e São Patrício atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Barro Alto, Rubiataba e Uruana estão no Limite Alerta (48,60%); Goianésia, Guaraíta, Rialma e Rianópolis estão no Limite Prudencial (51,30%); Carmo do Rio Verde, Nova América e Nova Glória estão no Limite Máximo (54%), e o Município de Santa Isabel os dados não foram disponibilizados.

A Figura 8 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Anápolis, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 8 - Microrregião de Anápolis

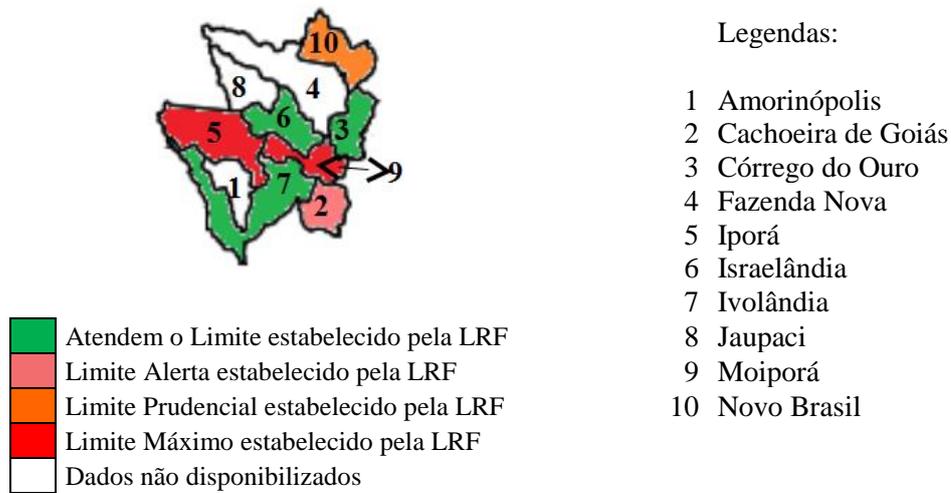


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Damolândia, Heitorai, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itauçu e Ouro Verde de Goiás atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Araçu, Petrolina de Goiás e Taquaral de Goiás estão no Limite Alerta (48,60%); Inhumas, Jesópolis e Nova Veneza estão no Limite Prudencial (51,30%); Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Jaraguá, Santa Rosa de Goiás e São Francisco de Goiás estão no Limite Máximo (54%); Brazabranes e Caturai, os dados não foram disponibilizados.

A Figura 9 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Iporá, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 9 - Microrregião de Iporá

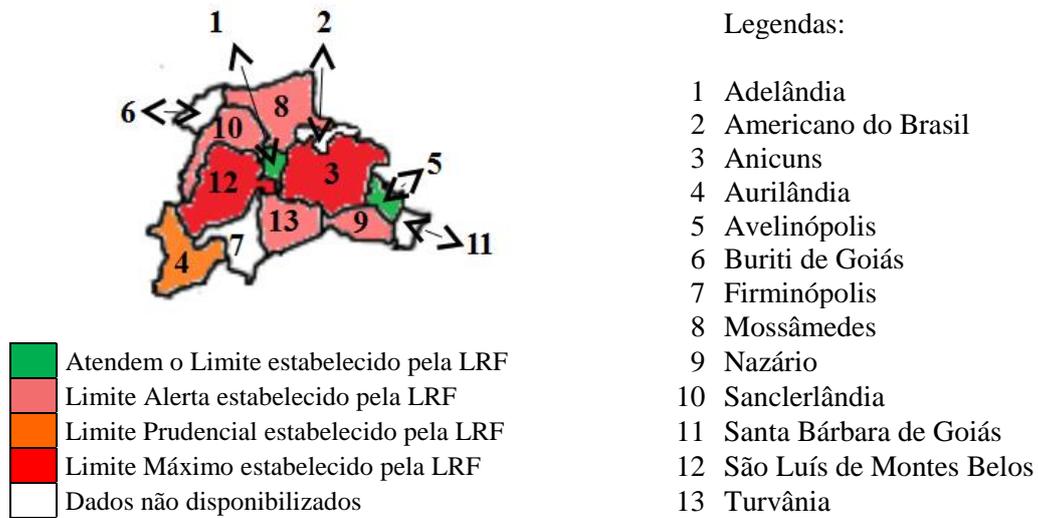


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Córrego do Ouro, Israelândia e Ivolândia atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Cachoeira de Goiás está no Limite Alerta (48,60%); Novo Brasil está no Limite Prudencial (51,30%); Iporá e Moiporá estão no Limite Máximo (54%); Amorinópolis, Fazenda Nova e Jaupaci não foram disponibilizados seus dados.

A Figura 10 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Anicuns, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 10 - Microrregião de Anicuns

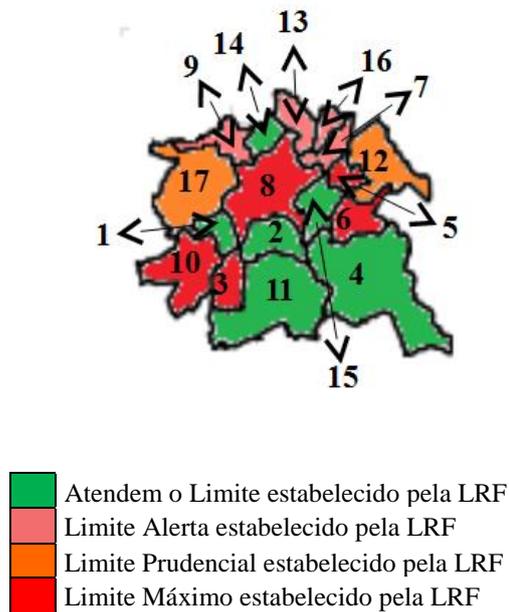


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Adelândia e Avelinópolis atendem os Limites estabelecidos pela LRF; Mossâmedes, Nazário, Sanclerlândia e Turvânia estão no Limite Alerta (48,60%); Aurilândia está no Limite Prudencial (51,30%); Anicuns e São Luís de Montes Belos estão no Limite Máximo (54%); Americano do Brasil, Buriti de Goiás, Firminópolis e Santa Bárbara de Goiás não houve disponibilização dos dados.

A Figura 11 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Goiânia, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 11 - Microrregião de Goiânia



Legendas:

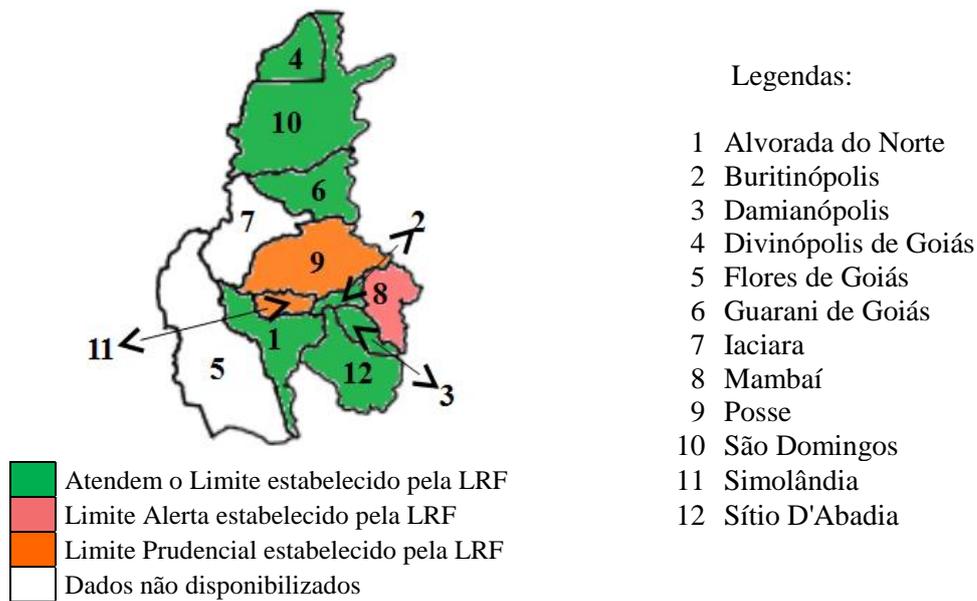
- 1 Abadia de Goiás
- 2 Aparecida de Goiânia
- 3 Aragoiânia
- 4 Bela Vista de Goiás
- 5 Bonfinópolis
- 6 Caldazinha
- 7 Goianópolis
- 8 Goiânia
- 9 Goianira
- 10 Guapó
- 11 Hidrolândia
- 12 Leopoldo de Bulhões
- 13 Nerópolis
- 14 Santo Antônio de Goiás
- 15 Senador Canedo
- 16 Terezópolis de Goiás
- 17 Trindade

Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Hidrolândia, Santo Antônio de Goiás e Senador Canedo atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Goianópolis, Goianira, Nerópolis e Terezópolis de Goiás estão no Limite Alerta (48,60%); Leopoldo de Bulhões e Trindade estão no Limite Prudencial (51,30%); Aragoiânia, Bonfinópolis, Caldazinha, Goiânia e Guapó estão no Limite Máximo (54%).

A Figura 12 apresenta os Municípios que integram a Microrregião do Vão do Paranã, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 12 - Microrregião do Vão do Paranã



Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Alvorada do Norte, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, São Domingos e Sítio D'Abadia atendem os Limites estabelecidos pela LRF; Mambaí está no Limite Alerta (48,60%); Posse e Simolândia estão no Limite Prudencial (51,30%); Flores de Goiás e Iaciara não houve disponibilização de dados.

A Figura 13 apresenta os Municípios que integram a Microrregião do Sudoeste de Goiás, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 13 - Microrregião do Sudoeste de Goiás

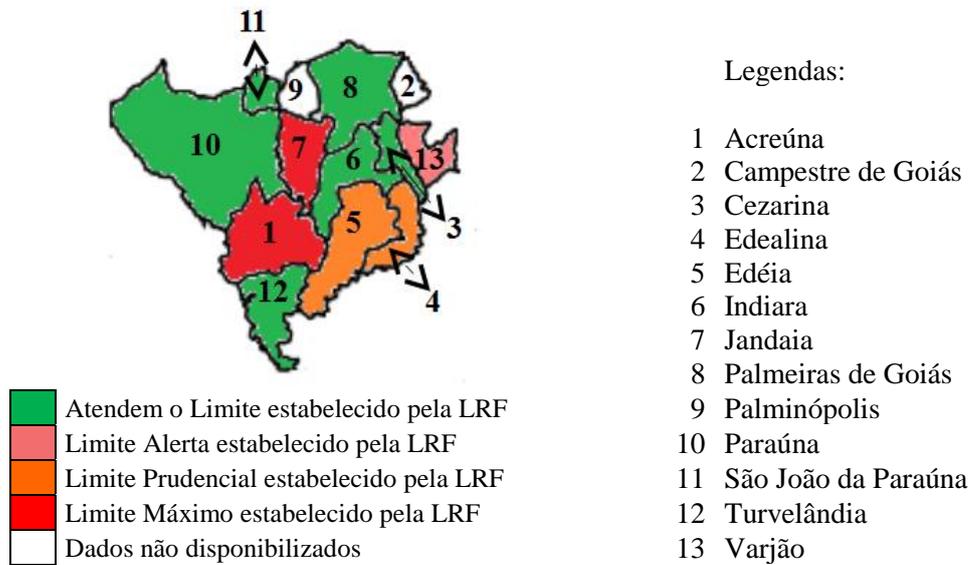


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Chapadão do Céu, Rio Verde e Santa Helena de Goiás atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Aporé, Doverlândia, Jataí, Santa Rita do Araguaia e Santo Antônio da Barra estão no Limite Alerta (48,60%); Caiapônia e Maurilândia estão no Limite Prudencial (51,30%); Aparecida do Rio Doce, Montividiu e Perolândia estão no Limite Máximo (54%), e os Municípios de Castelândia, Mineiros, Palestina de Goiás, Portelândia e Serranópolis não houve disponibilização dos dados.

A Figura 14 apresenta os Municípios que integram a Microrregião do Vale do Rio dos Bois, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 14 - Microrregião do Vale do Rio dos Bois

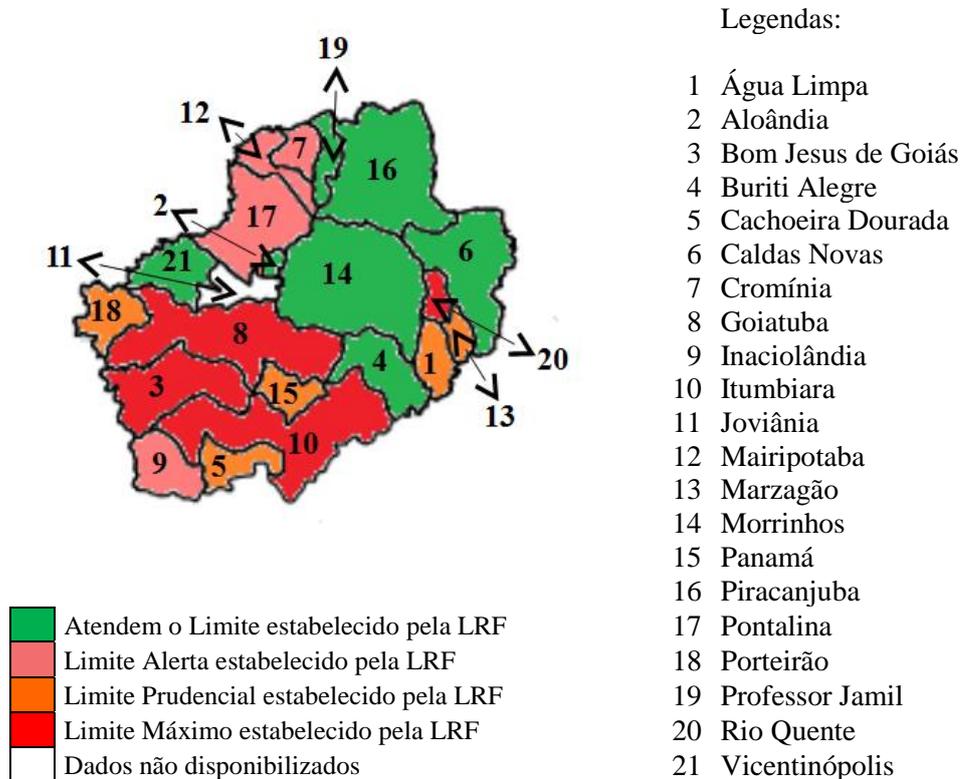


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Cezarina, Indiara, Palmeiras de Goiás, Paraúna, São João da Paraúna e Turvelândia atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Varjão se encontra no Limite Alerta (48,60%); Edealina e Edéia estão no Limite Prudencial (51,30%); Acreúna e Jandaia estão no Limite Máximo (54%), e Campestre de Goiás e Palminópolis não houveram dados disponibilizados.

A Figura 15 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Meia Ponte, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 15 - Microrregião de Meia Ponte



Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Aloândia, Buriti Alegre, Caldas Novas, Morrinhos, Piracanjuba, Professor Jamil e Vicentinópolis atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Cromínia, Inaciolândia, Mairipotaba e Pontalina se encontram no Limite Alerta (48,60%); Água Limpa, Cachoeira Dourada, Marzagão, Panamá e Porteirão estão no Limite Prudencial (51,30%); Bom Jesus de Goiás, Goiatuba, Itumbiara e Rio quente estão no Limite Máximo (54%), e o Município de Joviânia não houve dados disponibilizados.

A Figura 16 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Pires do Rio, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 16 - Microrregião de Pires do Rio

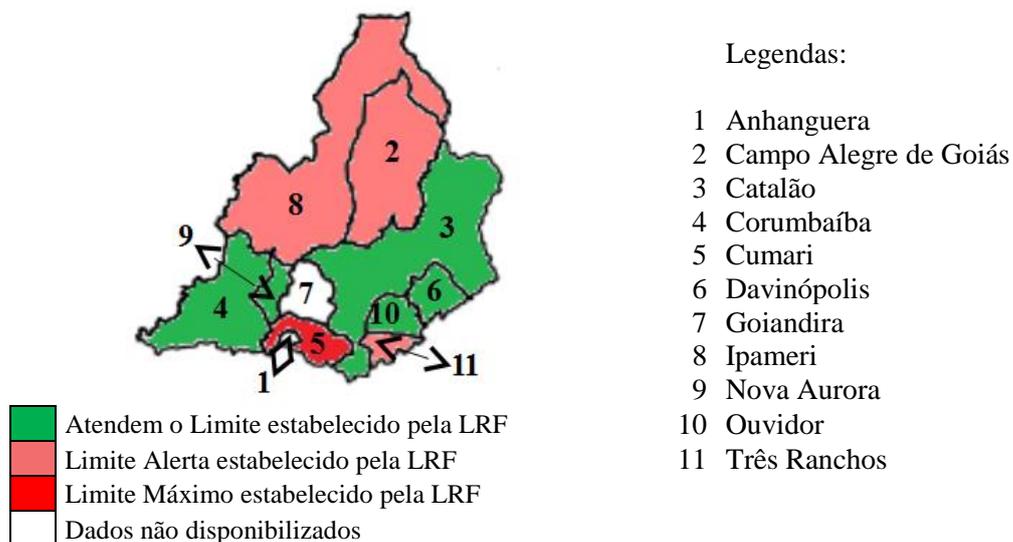


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Silvânia e Urutaí atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Gameleira de Goiás, Palmelo, São Miguel do Passa-Quatro e Vianópolis estão no Limite Alerta (48,60%); Orizona está no Limite Prudencial (51,30%); Cristianópolis e Pires do Rio estão no Limite Máximo (54%), e Santa Cruz de Goiás não houve dados disponibilizados.

A Figura 17 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Catalão, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 17 - Microrregião de Catalão

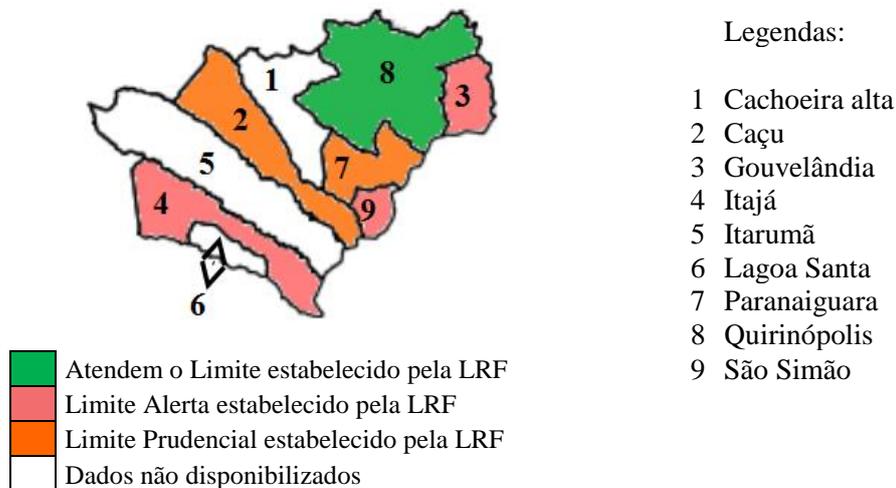


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Catalão, Corumbaba, Davinópolis, Nova Aurora e Ouvidor atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Campo Alegre de Goiás, Ipameri e Três Ranchos estão no Limite Alerta (48,60%); Cumari está no Limite Máximo (54%); Anhanguera e Goiandira não houve dados disponibilizados.

A Figura 18 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Quirinópolis, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 18 - Microrregião de Quirinópolis

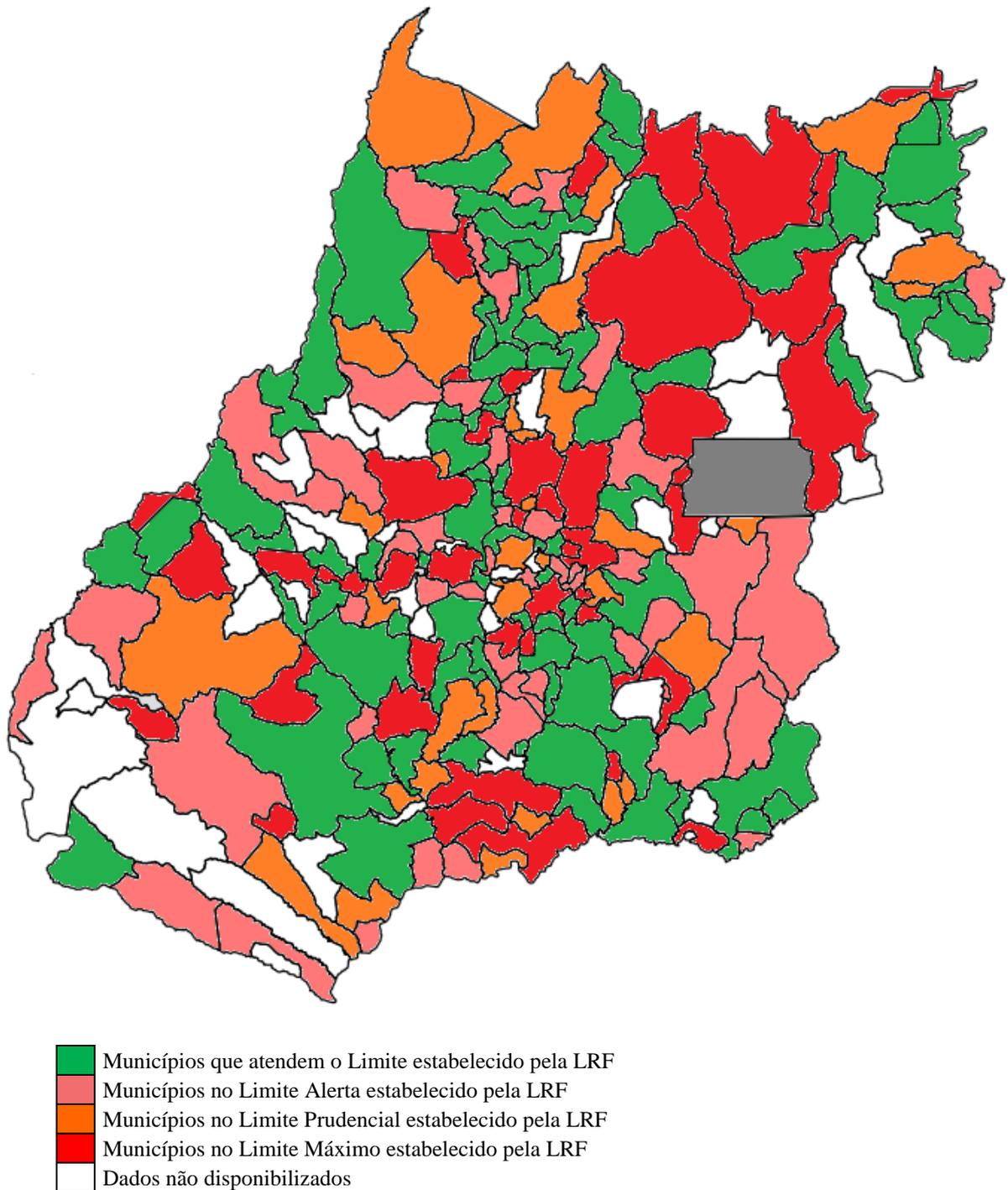


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

O Município de Quirinópolis atende os Limites estabelecidos pela LRF. Gouvelândia, Itajá e São Simão estão no Limite Alerta (48,60%); Caçu e Paranaiguara estão no Limite Prudencial (51,30%); Cachoeira Alta, Itarumã e Lagoa Santa, não houveram dados disponibilizados.

A Figura 19 apresenta todos os Municípios do Estado de Goiás, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no ano de 2014.

FIGURA 19 - Estado de Goiás 2014



Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

A Figura 19 apresenta destacado em verde, os Municípios do Estado de Goiás que atendem o Limite estabelecido pela LRF, representando 33,74% que são: Adelândia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraiso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Aparecida de Goiânia, Aruanã, Avelinópolis, Baliza, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bonópolis,

Britânia, Buriti Alegre, Buritinópolis, Caldas Novas, Caldazinha, Campinaçu, Campos Verdes, Catalão, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Estrela do Norte, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitoraí, Hidrolândia, Hidrolina, Indiará, Ipiranga de Goiás, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapuranga, Itauçu, Ivolândia, Mara Rosa, Mimoso de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Palmeiras de Goiás, Paraúna, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Professor Jamil, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Novo Destino, Santo Antônio de Goiás, São Domingos, São João da Paraúna, São Luíz do Norte, São Patrício, Senador Canedo, Silvânia, Sítio D'Abadia, Trombas, Turvelândia, Urutaí, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício.

Os Municípios destacados em rosa estão no Limite Alerta estabelecido pela LRF, representando 18,70% sendo eles: Aporé, Araçu, Araguapaz, Barro Alto, Cachoeira de Goiás, Campo Alegre de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Cromínia, Doverlândia, Gameleira de Goiás, Goianópolis, Goianira, Gouvelândia, Inaciolândia, Ipameri, Itajá, Itapirapuã, Jataí, Jussara, Luziânia, Mairipotaba, Mambaí, Mossâmedes, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Palmelo, Petrolina de Goiás, Pontalina, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Rita do Araguaia, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, São Miguel do Passa-Quatro, São Simão, Taquaral de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Turvânia, Uruana, Valparaíso de Goiás, Varjão e Vianópolis.

Os Municípios destacados em laranja estão no Limite Prudencial estabelecido pela LRF, representando 14,23% sendo: Abadiânia, Água Limpa, Aurilândia, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Cidade Ocidental, Crixás, Edealina, Edéia, Formoso, Goianésia, Guaraíta, Inhumas, Jesópolis, Leopoldo de Bulhões, Marzagão, Maurilândia, Monte Alegre de Goiás, Mozarlândia, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Planalto, Orizona, Panamá, Paranaiguara, Porangatu, Porteirão, Posse, Rialma, Rianópolis, São Miguel do Araguaia, Simolândia, Trindade e Uruaçu.

Os Municípios destacados em vermelho, estão no Limite Máximo estabelecido pela LRF, representando 18,70% sendo: Acreúna, Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Anicuns, Aparecida do Rio Doce, Aragarças, Aragoiânia, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Caldazinha, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Carmo do Rio Verde, Cavalcante, Colinas do Sul, Cristianópolis, Cumari, Formosa, Goiânia, Goiás, Goiatuba, Guapó, Iporá, Itumbiara, Jandaia, Jaraguá, MinaçuMoiporá, Montividiu, Niquelandia, Nova América, Nova

Glória, Padre Bernardo, Perolândia, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Rio Quente, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Francisco de Goiás, São João d'Aliança, São Luís de Montes Belos, Teresina de Goiás e Uirapuru.

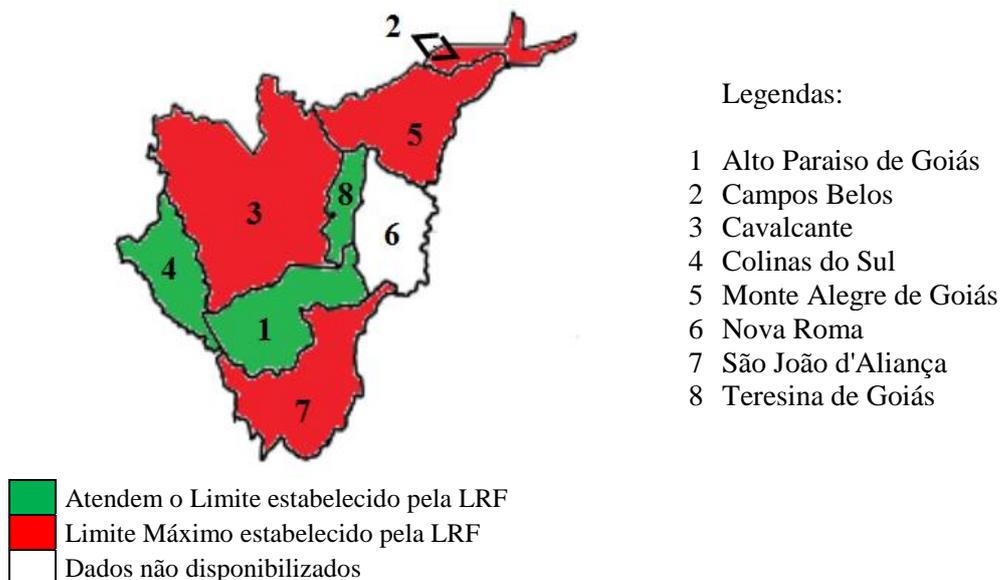
Os Municípios destacados em branco, representam 14,63% dos dados que não foram disponibilizados, sendo: Águas Frias De Goiás, Alexânia, Americano do Brasil, Amarinópolis, Anhanguera, Arenópolis, Brazabrantes, Buriti de Goiás, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Campestre de Goiás, Campinorte, Castelândia, Caturaí, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Goiandira, Iaciara, Itarumã, Jaupaci, Joviânia, Lagoa Santa, Matrinchã, Mineiros, Novo Gama, Palestina de Goiás, Palminópolis, Planaltina, Portelândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Isabel e Serranópolis.

4.3 ANÁLISES DOS DADOS DO ANO DE 2015 DOS MUNICÍPIOS

4.3.1 Despesa com pessoal das microrregiões do estado de Goiás

A Figura 20 apresenta os Municípios que integram a Microrregião Chapada dos Veadeiros no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 20 - Microrregião da Chapada dos Veadeiros

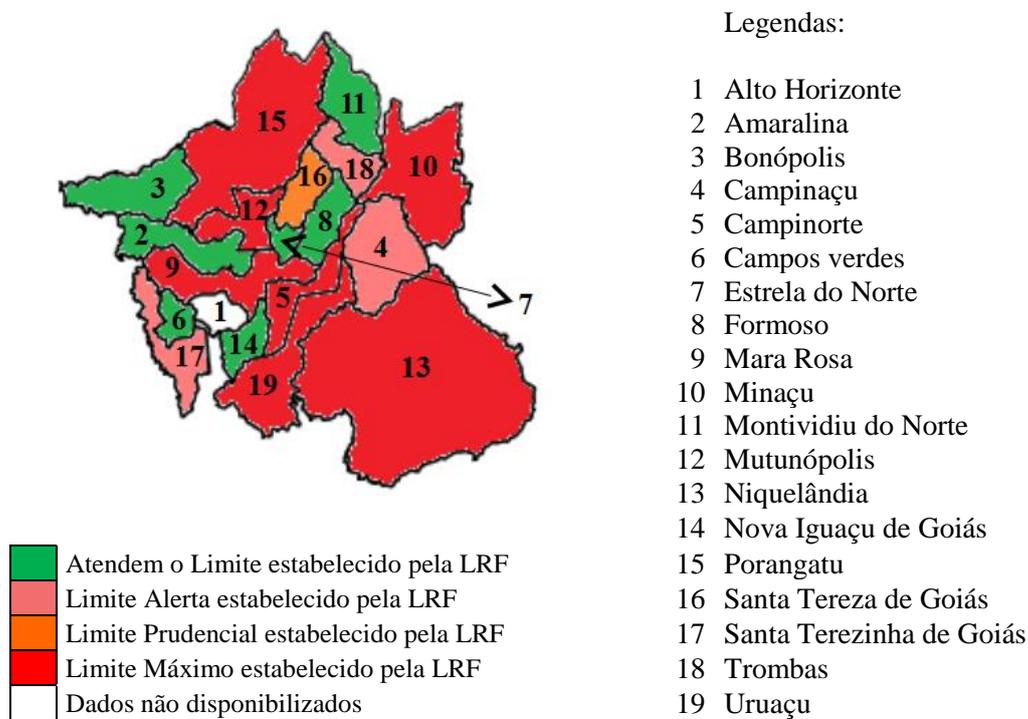


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Alto Paraiso de Goiás, Colinas do Sul e Teresina de Goiás atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Campos Belos, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e São João d'Aliança estão no Limite Máximo (54%); e não houve dados disponibilizados para Nova Roma.

A Figura 21 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Porangatu no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 21 - Microrregião de Porangatu

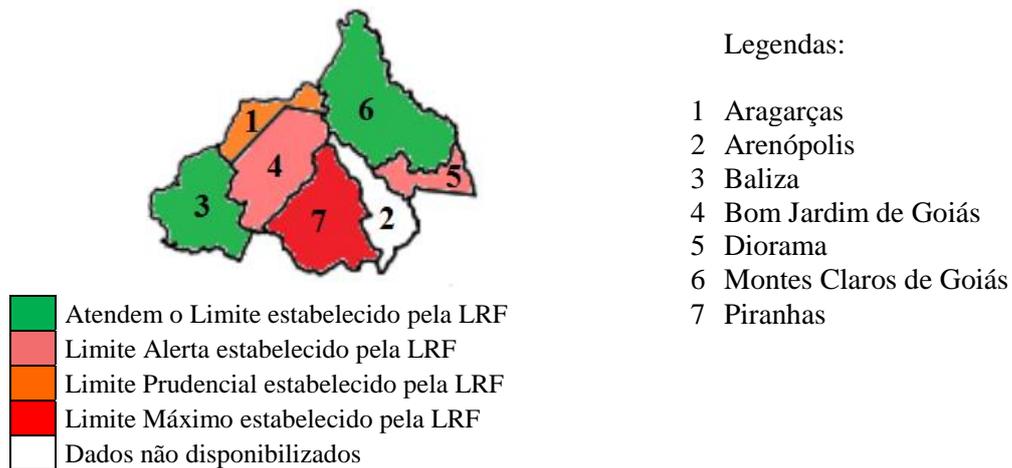


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Amaralina, Bonópolis, Campos Verdes, Estrela do Norte, Formoso, Montividiu do Norte e Nova Iguaçu de Goiás atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Campinaçu, Santa Terezinha de Goiás e Trombas estão no Limite Alerta (48,60%); Santa Tereza de Goiás está no Limite Prudencial (51,30%); Campinorte, Mara Rosa, Minaçu, Mutunópolis, Niquelândia, Porangatu e Uruaçu estão no Limite Máximo (54%), e Alto Horizonte não houve dados disponibilizados.

A Figura 22 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Aragarças no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 22 - Microrregião de Aragarças

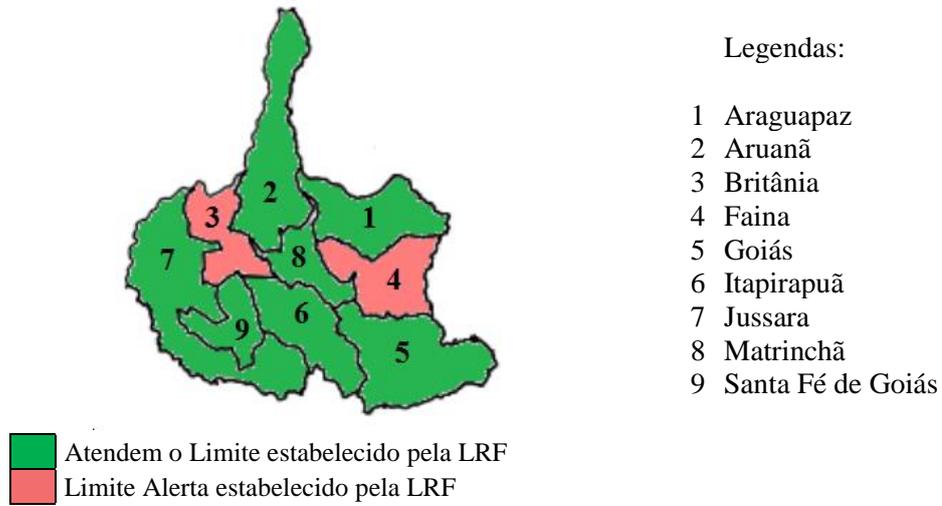


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Baliza e Montes Claros de Goiás atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Bom Jardim de Goiás e Diorama estão no Limite Alerta (48,60%); Aragarças está no Limite Prudencial (51,30%); Piranhas está no Limite Máximo (54%), e Arenópolis não houve dados disponibilizados.

A Figura 23 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Rio Vermelho no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 23 - Microrregião de Rio Vermelho

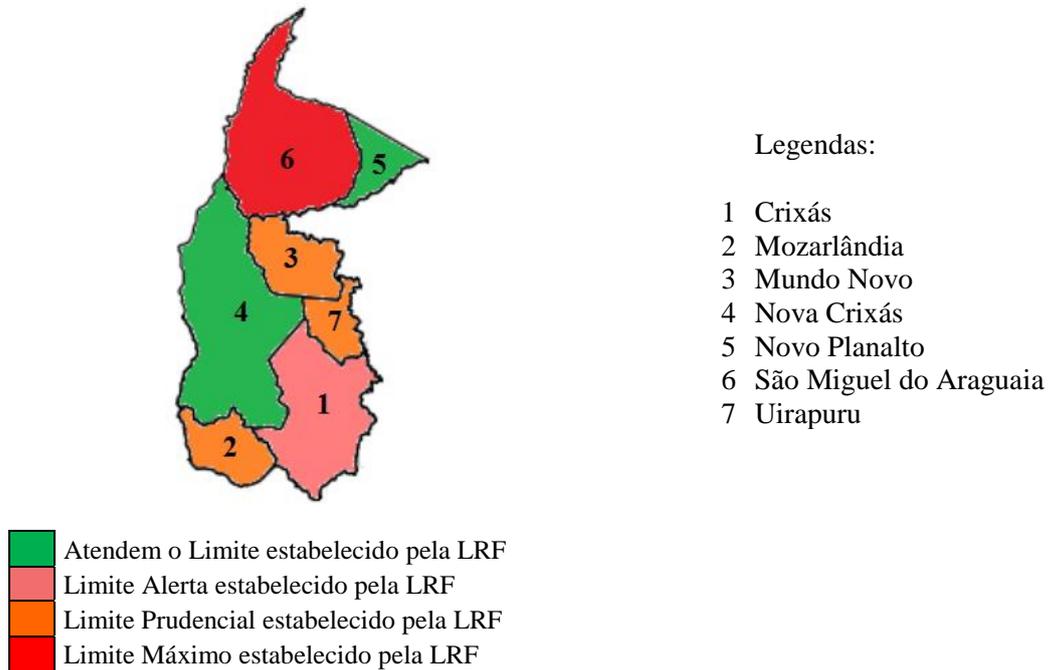


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Araguapaz, Aruanã, Goiás, Itapirapuã, Jussara, Matrinchã e Santa Fé de Goiás atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Britânia e Faina estão no Limite Alerta (48,60%).

A Figura 24 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de São Miguel do Araguaia no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 24 - Microrregião de São Miguel do Araguaia

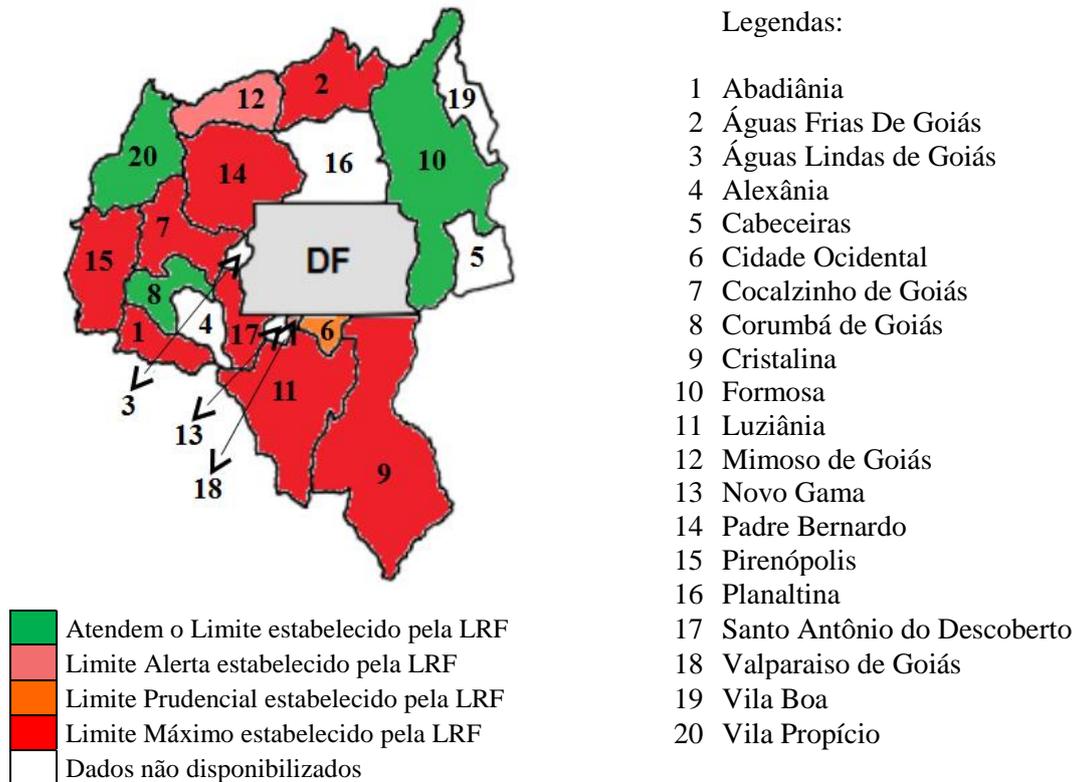


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Nova Crixás e Novo Planalto atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Crixás está no Limite Alerta (48,60%); Mozarlândia, Mundo Novo e Uirapuru estão no Limite Prudencial (51,30%); São Miguel do Araguaia está no Limite Máximo (54%).

A Figura 25 apresenta os Municípios que integram a Microrregião do Entorno do Distrito Federal no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 25 - Microrregião do Entorno do Distrito Federal

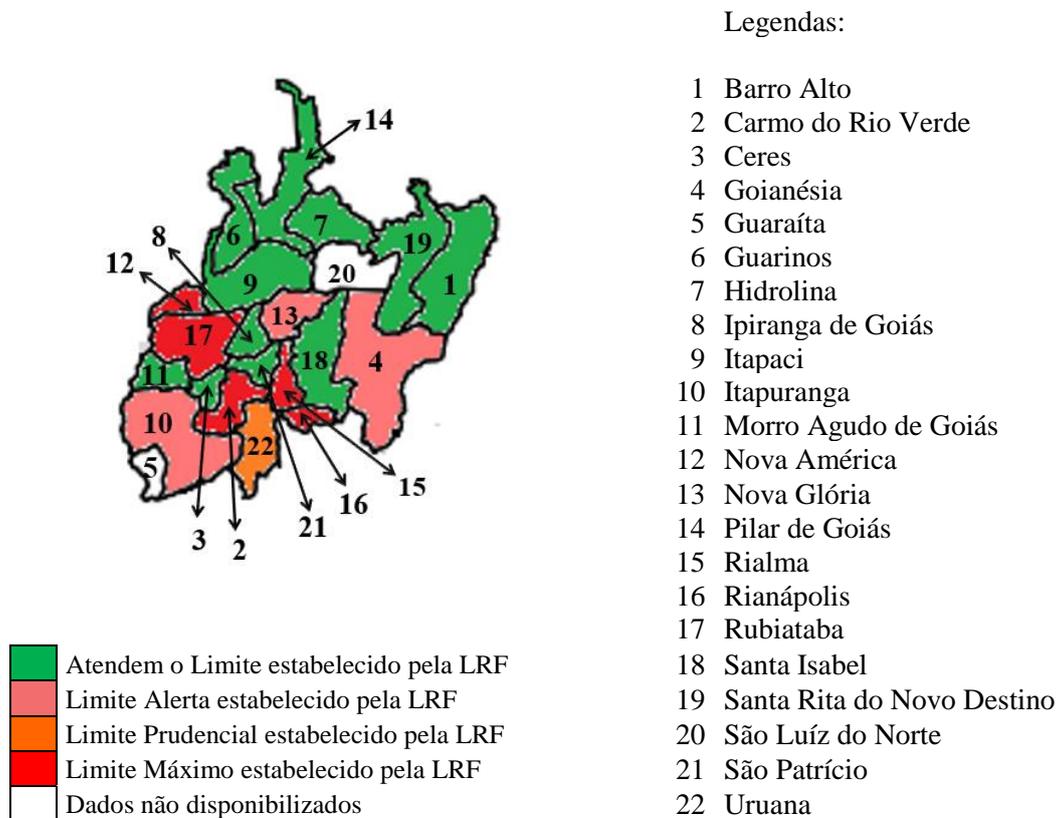


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Corumbá de Goiás, Formosa e Vila Propício atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Mimoso de Goiás e Valparaíso de Goiás estão no Limite Alerta (48,60%); Cidade Ocidental está no Limite Prudencial (51,30%); Águas Frias De Goiás, Abadiânia, Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Luziânia, Padre Bernardo, Pirenópolis e Santo Antônio do Descoberto estão no Limite Máximo (54%); Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Novo Gama, Planaltina e Vila Boa não estiveram seus dados disponibilizados.

A Figura 26 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Ceres no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 26 - Microrregião de Ceres

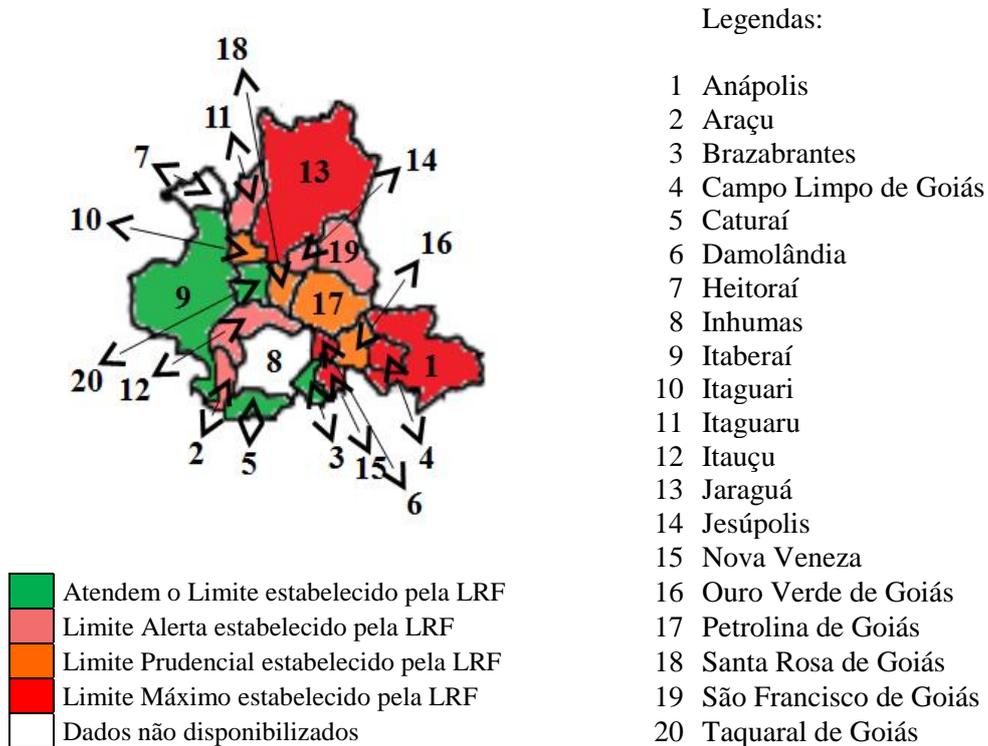


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Barro Alto, Ceres, Guarinos, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Itapaci, Morro Agudo de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino e São Patrício atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Goianésia, Itapuranga e Nova Glória estão no Limite Alerta (48,60%); Uruana está no Limite Prudencial (51,30%); Carmo do Rio Verde, Nova América, Rialma, Rianópolis e Rubiataba estão no Limite Máximo (54%); Guaraitá e São Luíz do Norte não houveram dados disponibilizados.

A Figura 27 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Anápolis no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 27 - Microrregião de Anápolis

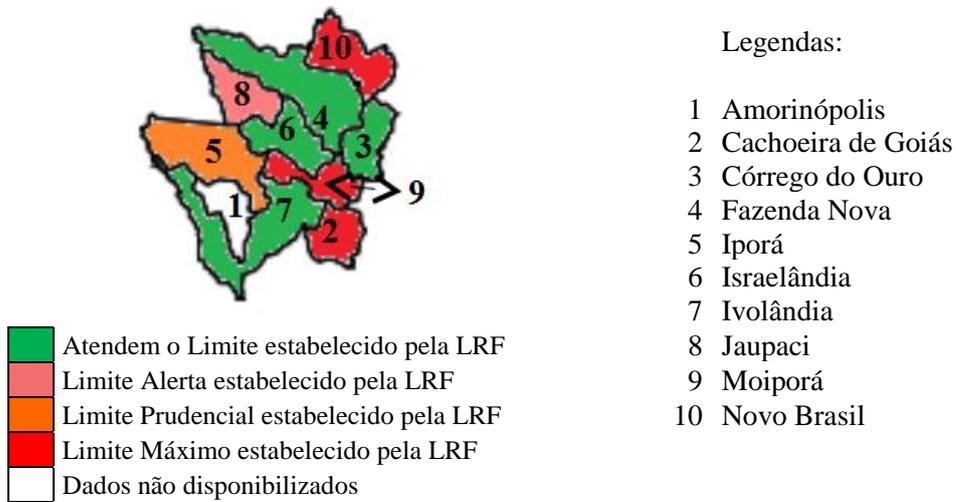


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Brazabrantés, Caturai, Itaberaí e Taquaral de Goiás atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Araçu, Itaguaru, Itauçu, Jesópolis, São Francisco de Goiás estão no Limite Alerta (48,60%); Itaguari, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás e Santa Rosa de Goiás estão no Limite Prudencial (51,30%); Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Damolândia, Jaraguá e Nova Veneza estão no Limite Máximo (54%); Inhumas e Heitorai não estiveram dados disponibilizados.

A Figura 28 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Iporá no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 28 - Microrregião de Iporá

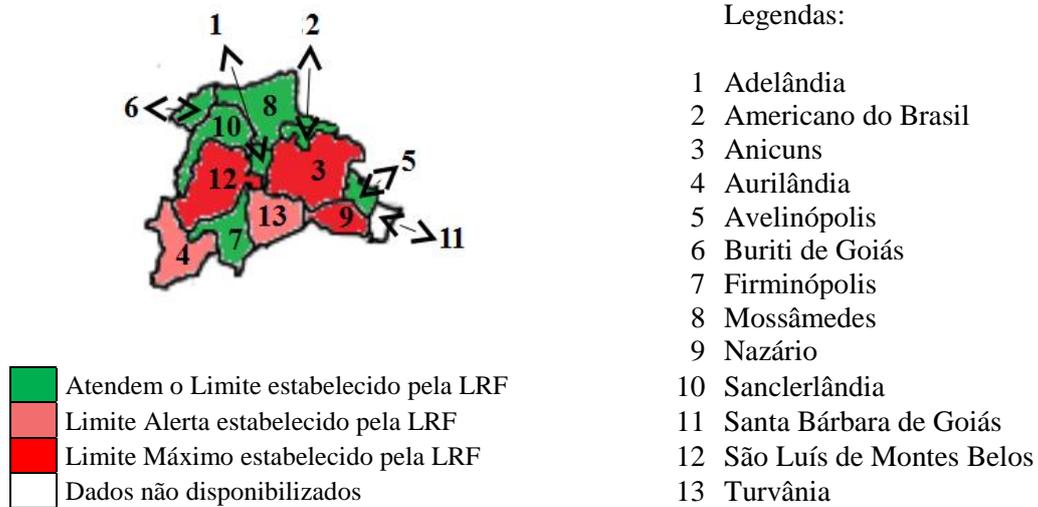


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Fazenda Nova, Córrego do Ouro, Israelândia e Ivolândia atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Jaupaci está no Limite Alerta (48,60%); Iporá está no Limite Prudencial (51,30%); Cachoeira de Goiás, Moiporá e Novo Brasil estão no Limite Máximo (54%); Amorinópolis não houve dados disponibilizados.

A Figura 29 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Anicuns no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 29 - Microrregião de Anicuns

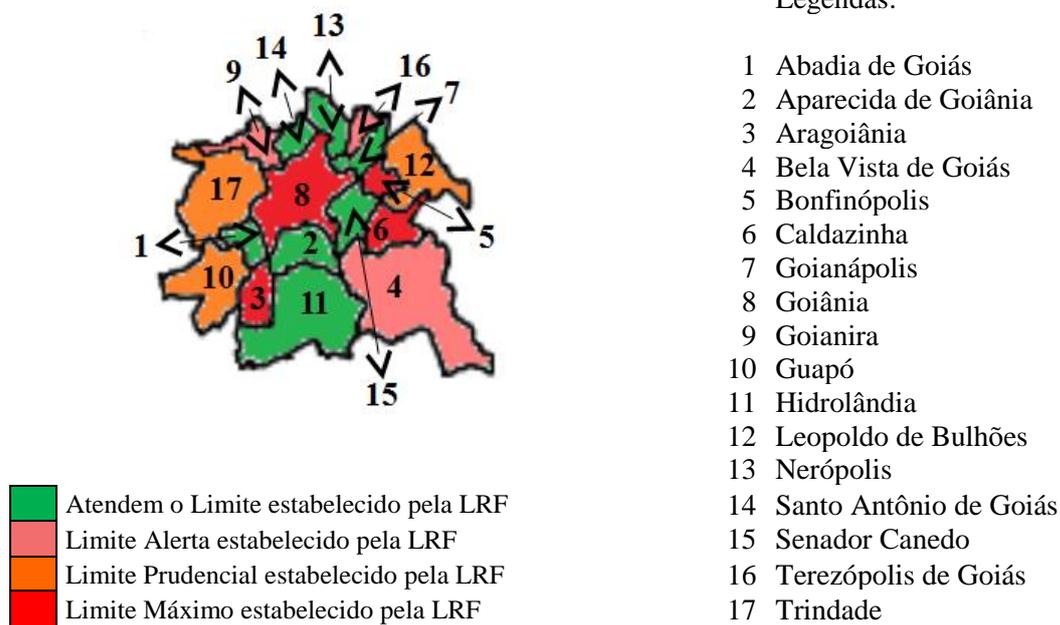


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Americano do Brasil, Buriti de Goiás, Firminópolis, Adelândia, Avelinópolis, Mossâmedes e Sanclerlândia atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Aurilândia e Turvânia estão no Limite Alerta (48,60%); Anicuns, Nazário e São Luís de Montes Belos estão no Limite Máximo (54%); Santa Bárbara de Goiás não houve dados disponibilizados.

A Figura 30 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Goiânia no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 30 - Microrregião de Goiânia

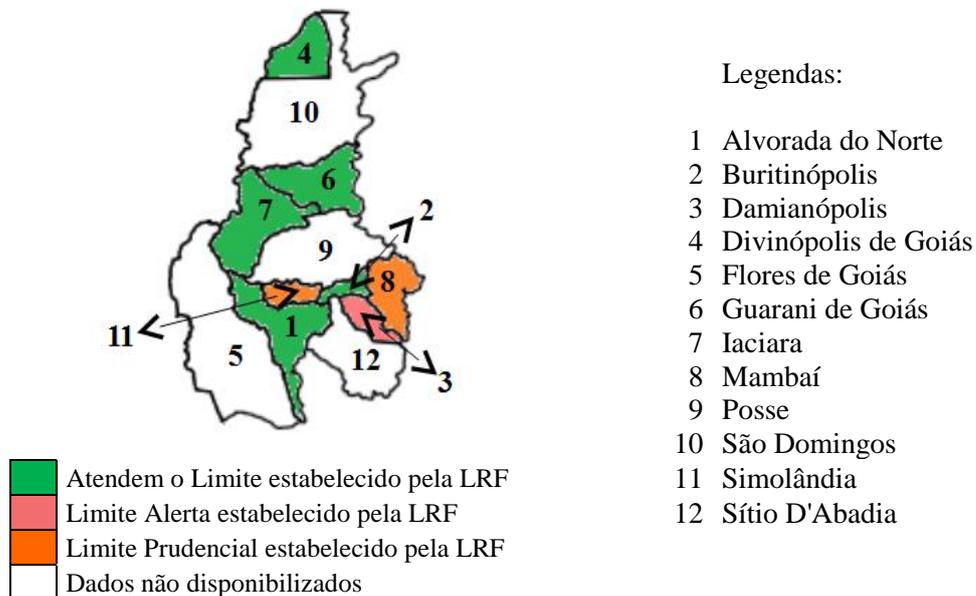


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Goianápolis, Hidrolândia, Nerópolis, Santo Antônio de Goiás e Senador Canedo atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Bela Vista de Goiás, Goianira e Terezópolis de Goiás estão no Limite Alerta (48,60%); Guapó, Leopoldo de Bulhões e Trindade estão no Limite Prudencial (51,30%); Aragoiânia, Bonfinópolis, Caldazinha e Goiânia estão no Limite Máximo (54%).

A Figura 31 apresenta os Municípios que integram a Microrregião do Vão do Paranã no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 31 - Microrregião do Vão do Paranã

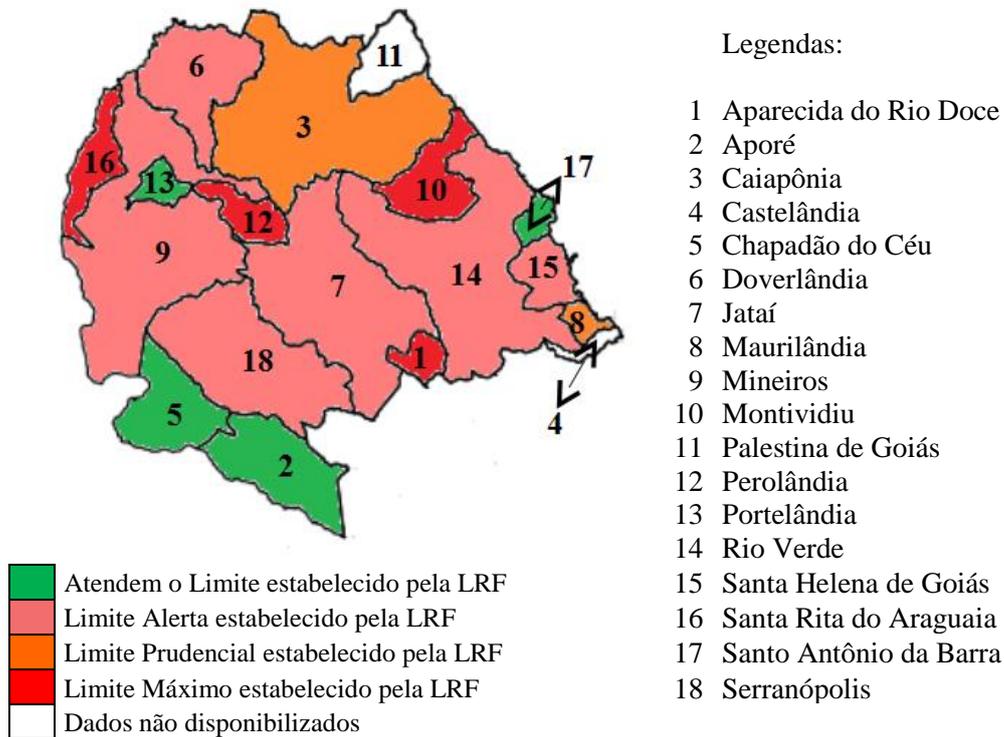


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Iaciara, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Divinópolis de Goiás e Guarani de Goiás atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Damianópolis está no Limite Alerta (48,60%); Mambaí e Simolândia estão no Limite Prudencial (51,30%); Flores de Goiás, Sítio D'Abadia, Posse e São Domingos não estiveram dados disponibilizados.

A Figura 32 apresenta os Municípios que integram a Microrregião do Sudoeste de Goiás no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 32 - Microrregião do Sudoeste de Goiás

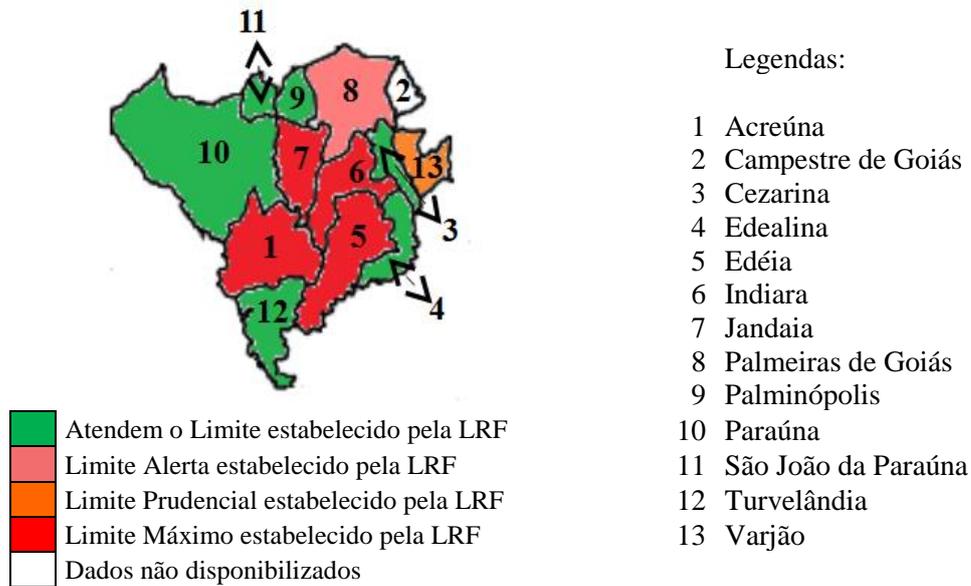


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Portelândia, Aporé, Chapadão do Céu e Santo Antônio da Barra atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Mineiros, Serranópolis, Doverlândia, Jataí, Rio Verde e Santa Helena de Goiás estão no Limite Alerta (48,60%); Caiapônia e Maurilândia estão no Limite Prudencial (51,30%); Aparecida do Rio Doce, Montividiu, Perolândia e Santa Rita do Araguaia estão no Limite Máximo (54%); Castelândia e Palestina de Goiás não estiveram dados disponibilizados.

A Figura 33 apresenta os Municípios que integram a Microrregião do Vale do Rio dos Bois no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 33 - Microrregião Vale do Rio dos Bois

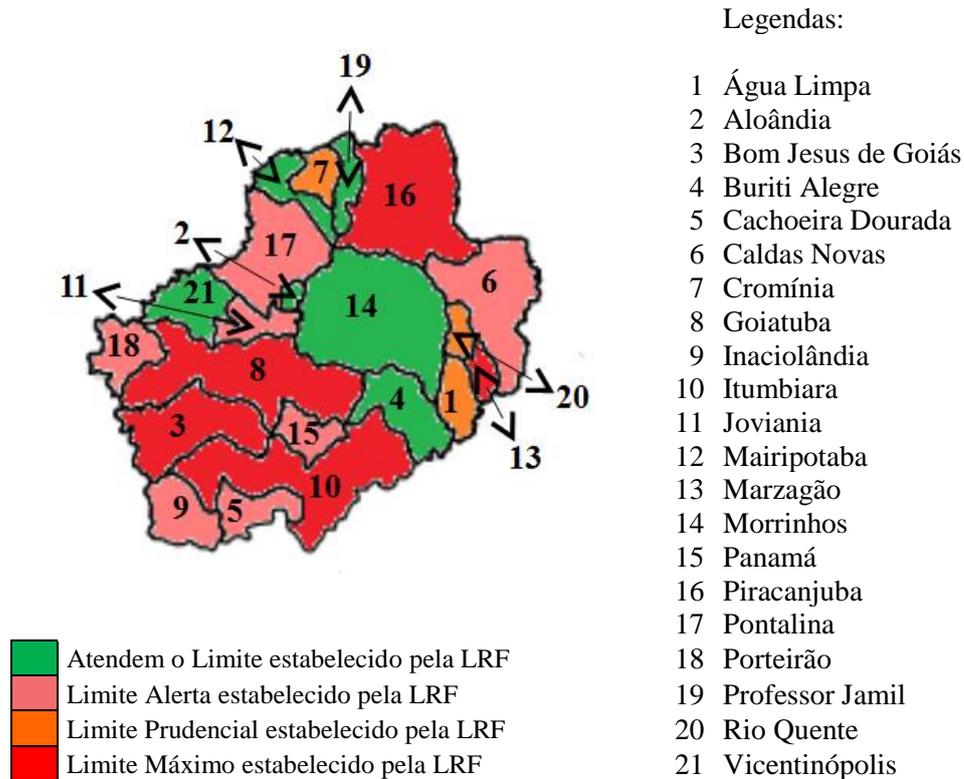


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Palminópolis, Cezarina, Edealina, Paraúna, São João da Paraúna e Turvelândia atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Palmeiras de Goiás está no Limite Alerta (48,60%); Varjão está no Limite Prudencial (51,30%); Acreúna, Edéia, Indiara e Jandaia estão no Limite Máximo (54%); Campestre de Goiás não houve dados disponibilizados.

A Figura 34 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Meia Ponte no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 34 - Microrregião de Meia Ponte



Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Aloândia, Buriti Alegre, Mairipotaba, Morrinhos, Professor Jamil e Vicentinópolis atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Joviania, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Inaciolândia, Panamá, Pontalina e Porteirão estão no Limite Alerta (48,60%); Água Limpa, Cromínia e Rio Quente estão no Limite Prudencial (51,30%); Bom Jesus de Goiás, Goiatuba, Itumbiara, Marzagão e Piracanjuba estão no Limite Máximo (54%).

A Figura 35 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Pires do Rio no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 35 - Microrregião de Pires do Rio

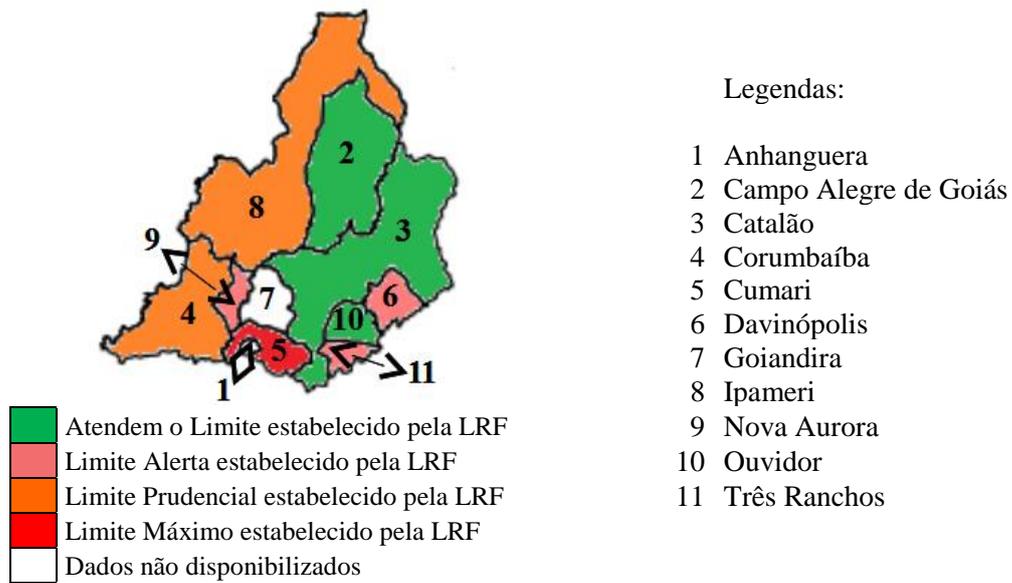


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Gameleira de Goiás, Orizona e Urutaí atendem os Limites estabelecidos pela LRF. São Miguel do Passa-Quatro está no Limite Alerta (48,60%); Palmelo está no Limite Prudencial (51,30%); Cristianópolis, Pires do Rio, Silvânia e Vianópolis estão no Limite Máximo (54%); Santa Cruz de Goiás não houve dados disponibilizados.

A Figura 36 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Meia Ponte no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 36 - Microrregião de Catalão

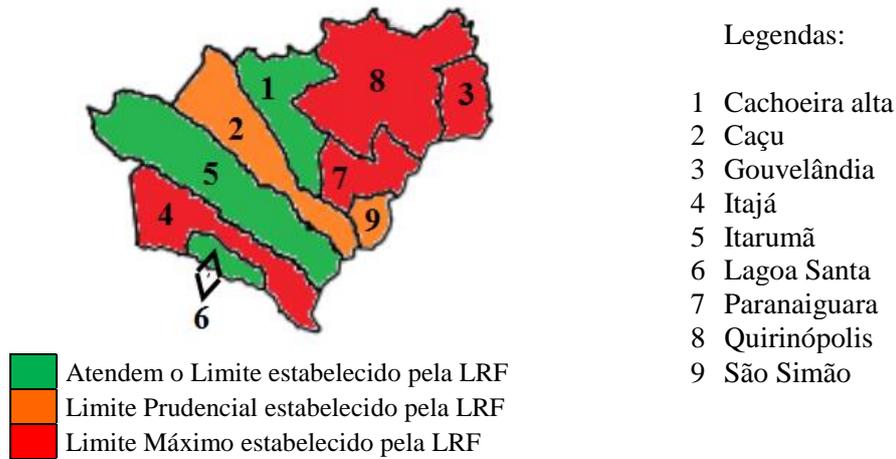


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Campo Alegre de Goiás, Catalão e Ouvidor atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Davinópolis, Nova Aurora e Três Ranchos estão no Limite Alerta (48,60%); Corumbáiba e Ipameri estão no Limite Prudencial (51,30%); Cumari está no Limite Máximo (54%); Ananguera e Goiandira não estiveram dados disponibilizados.

A Figura 37 apresenta os Municípios que integram a Microrregião de Quirinópolis no ano de 2015, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FIGURA 37 - Microrregião de Quirinópolis

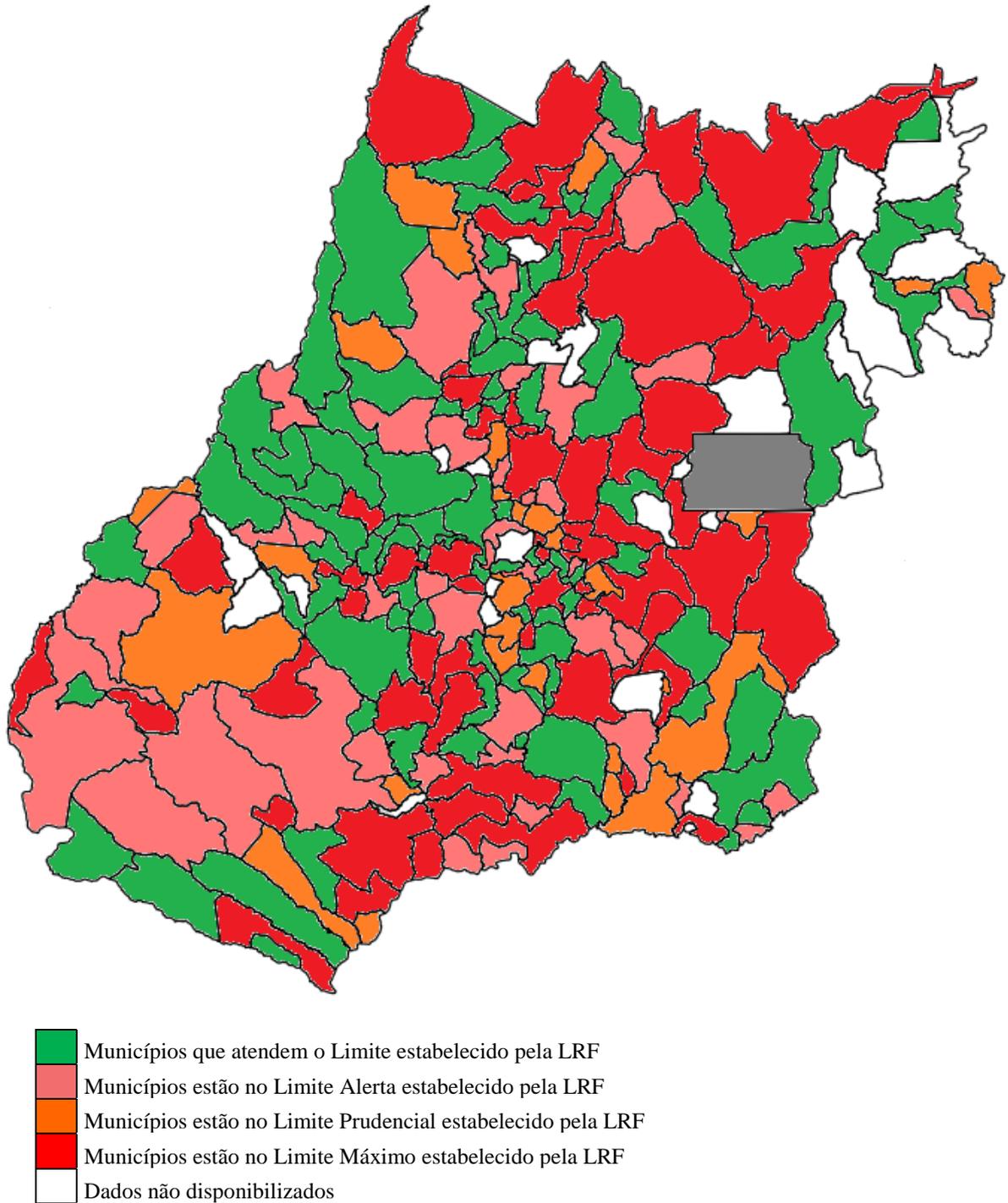


Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Os Municípios de Cachoeira Alta, Itarumã e Lagoa Santa atendem os Limites estabelecidos pela LRF. Caçu e São Simão estão no Limite Prudencial (51,30%); Gouvelândia, Itajá, Paranaiguara e Quirinópolis estão no Limite Máximo (54%).

A Figura 38 apresenta todos os Municípios do Estado de Goiás, demonstrando os Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no ano de 2015.

FIGURA 38 - Estado de Goiás 2015



Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

A Figura 38 apresenta destacado em verde os Municípios do Estado de Goiás que atendem o Limite estabelecido pela LRF, representando 35,37% que são: Abadia de Goiás, Adelândia, Aloândia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Aparecida de Goiânia, Aporé, Araguapaz, Aruanã, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto,

Bonópolis, Brazabrantes, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cachoeira Alta, Campo Alegre de Goiás, Campos Verdes, Catalão, Caturaí, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Divinópolis de Goiás, Edealina, Estrela do Norte, Fazenda Nova, Firminópolis, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianópolis, Goiás, Guarani de Goiás, Guarinos, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Ipiranga de Goiás, Israelândia, Itaberaí, Itapaci, Itapirapuã, Itarumã, Ivolândia, Jussara, Lagoa Santa, Mairipotaba, Matrinchã, Montes Claros de Goiás, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Nerópolis, Nova Crixás, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Orizona, Ouvidor, Palminópolis, Paraúna, Pilar de Goiás, Portelândia, Professor Jamil, Sanclerlândia, Santa Fé de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, São João da Paraúna, São Patrício, Senador Canedo, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Turvelândia, Urutaí, Vicentinópolis e Vila Propício.

Os Municípios destacados em rosa estão no Limite Alerta estabelecido pela LRF, representando 17,48% sendo eles: Araçu, Aurilândia, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Campinaçu, Crixás, Damianópolis, Davinópolis, Diorama, Doverlândia, Faina, Goianésia, Goianira, Inaciolândia, Itaguaru, Itapuranga, Itauçu, Jataí, Jaupaci, Jesúpolis, Joviânia, Mimoso de Goiás, Mineiros, Nova Aurora, Nova Glória, Palmeiras de Goiás, Panamá, Pontalina, Porteirão, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Francisco de Goiás, São Miguel do Passa-Quatro, Serranópolis, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trombas, Turvânia e Valparaíso de Goiás.

Os Municípios destacados em laranja estão no Limite Prudencial estabelecido pela LRF, representando 11,38% sendo: Água Limpa, Aragarças, Caçu, Caiapônia, Cidade Ocidental, Corumbaíba, Cromínia, Guapó, Ipameri, Iporá, Itaguari, Leopoldo de Bulhões, Mambaí, Maurilândia, Mozarlândia, Mundo Novo, Ouro Verde de Goiás, Palmelo, Petrolina de Goiás, Rio Quente, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, São Simão, Simolândia, Trindade, Uirapuru, Uruana e Varjão.

Os Municípios destacados em vermelho estão no Limite Máximo estabelecido pela LRF, representando 25,61%, sendo: Abadiânia, Acreúna, Águas Frias De Goiás, Anápolis, Anicuns, Aparecida do Rio Doce, Aragoiânia, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Cachoeira de Goiás, Caldazinha, Campinorte, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Carmo do Rio Verde, Cavalcante, Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Cristianópolis, Cumari, Damolândia, Edéia, Goiânia, Goiatuba, Gouvelândia, Indiara, Itajá, Itumbiara, Jandaia, Jaraguá, Luziânia,

Mara Rosa, Marzagão, Minaçu, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montividiu, Mutunópolis, Nazário, Niquelândia, Nova América, Nova Veneza, Novo Brasil, Padre Bernardo, Paranaiguara, Perolândia, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Porangatu, Quirinópolis, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu e Vianópolis.

Os Municípios destacados em branco, representam 10,16% dos dados que não foram disponibilizados, sendo: Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Horizonte, Amarinópolis, Anhanguera, Arenópolis, Cabeceiras, Campestre de Goiás, Castelândia, Flores de Goiás, Goiandira, Guaraíta, Heitorai, Inhumas, Nova Roma, Novo Gama, Palestina de Goiás, Planaltina, Posse, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, São Domingos, São Luíz do Norte, Sítio D'Abadia e Vila Boa.

5 ANÁLISE CONJUNTA DOS DADOS

5.1 ANÁLISES DOS DADOS DE 2014 E 2015 DAS MICRORREGIÕES DO ESTADO DE GOIÁS

Para melhor compreensão, precede-se uma análise conjunta das Microrregiões nos anos de 2014 e 2015, a Tabela 2 apresenta os resultados em percentuais, correspondentes aos limites estabelecidos pela LRF.

TABELA 2 - Análise conjunta das microrregiões nos anos de 2014 e 2015

Microrregiões	Nº totais de Municípios	Percentual da Despesa com Pessoal										Total
		Atende o Limite		Limite Alerta		Limite Prudencial		Limite Máximo		Não disponibilizaram		
		2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	
Anápolis	20	35,00%	20,00%	15,00%	25,00%	15,00%	20,00%	25,00%	25,00%	10,00%	10,00%	200,00%
Anicuns	13	15,38%	53,85%	30,77%	15,38%	7,69%	0,00%	15,38%	23,08%	30,77%	7,69%	200,00%
Aragarças	7	57,14%	28,57%	0,00%	28,57%	0,00%	14,29%	28,57%	14,29%	14,29%	14,29%	200,00%
Catalão	11	45,45%	27,27%	27,27%	27,27%	0,00%	18,18%	9,09%	9,09%	18,18%	18,18%	200,00%
Ceres	22	50,00%	50,00%	13,64%	13,64%	18,18%	4,55%	13,64%	22,73%	4,55%	9,09%	200,00%
Chapada dos Veadeiros	8	25,00%	37,50%	0,00%	0,00%	12,50%	0,00%	62,50%	50,00%	0,00%	12,50%	200,00%
Entorno do Distrito Federal	20	20,00%	15,00%	20,00%	10,00%	10,00%	5,00%	25,00%	40,00%	25,00%	30,00%	200,00%
Goiânia	17	35,29%	41,18%	23,53%	17,65%	11,76%	17,65%	29,41%	23,53%	0,00%	0,00%	200,00%
Iporá	10	30,00%	40,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	30,00%	30,00%	10,00%	200,00%
Meia Ponte	21	33,33%	28,57%	19,05%	33,33%	23,81%	14,29%	19,05%	23,81%	4,76%	0,00%	200,00%
Pires do Rio	10	20,00%	30,00%	40,00%	10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	40,00%	10,00%	10,00%	200,00%
Porangatu	19	52,63%	36,84%	10,53%	15,79%	15,79%	5,26%	15,79%	36,84%	5,26%	5,26%	200,00%
Quirinópolis	9	11,11%	33,33%	33,33%	0,00%	22,22%	22,22%	0,00%	44,44%	33,33%	0,00%	200,00%
Rio Vermelho	9	22,22%	77,78%	33,33%	22,22%	0,00%	0,00%	11,11%	0,00%	33,33%	0,00%	200,00%
São Miguel do Araguaia	7	14,29%	28,57%	14,29%	14,29%	57,14%	42,86%	14,29%	14,29%	0,00%	0,00%	200,00%
Sudoeste de Goiás	18	16,67%	22,22%	27,78%	33,33%	11,11%	11,11%	16,67%	22,22%	27,78%	11,11%	200,00%
Vale do Rio dos Bois	13	46,15%	46,15%	7,69%	7,69%	15,38%	7,69%	15,38%	30,77%	15,38%	7,69%	200,00%
Vão do Paranã	12	58,33%	41,67%	8,33%	8,33%	16,67%	16,67%	0,00%	0,00%	16,67%	33,33%	200,00%
MÉDIA POR MICRORREGIÃO		32,67%	36,58%	18,59%	16,25%	14,29%	12,21%	18,94%	25,00%	15,52%	9,95%	

Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Analisando os percentuais apresentados na Tabela 2, observa-se que o somatório das médias de cada microrregião totaliza 200% por estar relacionado aos dois anos. Verifica-se que a média das microrregiões que não disponibilizaram seus dados foi de 15,52% em 2014 e 9,95% em 2015. Sendo assim, foi possível efetuar uma análise horizontal dos dados disponibilizados a seguir:

a) Microrregião de Anápolis: em 2014, dos 20 Municípios que compõem a Microrregião, 35% se encontravam dentro do Limite estabelecido pela LRF, entretanto em 2015 teve um decréscimo de 15% em relação a 2014. O Limite Alerta cresceu 10% em 2015, o Limite Prudencial aumentou 5% no mesmo ano e o Limite Máximo manteve o seu percentual.

b) Microrregião de Anicuns: em 2014, dos 13 Municípios que compõem a Microrregião, 15,38% se encontravam dentro do Limite estabelecido pela LRF, 30,77% estavam no Limite Alerta, 7,69% no Limite Prudencial e 15,38% no Limite Máximo. Em 2015, os Municípios que estavam dentro do Limite tiveram um aumento considerável de 38,47%, o Limite Alerta diminuiu 15,39%, o Limite Prudencial não houve Municípios e o Limite Máximo aumentou 7,07%.

c) Microrregião de Aragarças: em 2014 dos 7 Municípios que compõem a Microrregião, 57,14% atendem o Limite estabelecido pela LRF e 28,57% estão no Limite Máximo. Em 2015 os Municípios que estavam dentro do Limite tiveram um decréscimo de 28,57%, aumentando 28,57 no Limite Alerta, 14,29% no Limite Prudencial e diminuindo 14,29% no Limite Máximo.

d) Microrregião de Catalão: em 2014, dos seus 11 Municípios, 45,45% atendiam o Limite estabelecido pela LRF, 27,27% estavam no Limite Alerta e 9,09% estavam no Limite Máximo. No ano de 2015, os Municípios que atendiam o Limite diminuíram 18,18%, aumentando o Limite Prudencial diante desta porcentagem, e nos Limites Alerta e Máximo não houve alteração.

e) Microrregião de Ceres: em 2014 dos 22 Municípios da Microrregião, 50% atendem o Limite estabelecido pela LRF, 13,64% representa o Limite Alerta e Máximo, 18,18% representa Limite Prudencial. Em 2015, os Municípios que atendiam o Limite tiveram um decréscimo de 4,55%, diminuindo também o Limite Prudencial em 13,63%, o Limite Máximo apresentou um acréscimo de 9,09% e no Limite Alerta não houve alteração.

f) Microrregião da Chapada dos Veadeiros: dos 8 Municípios que compõem esta Microrregião no ano de 2014, 25% atendiam o Limite estabelecido pela LRF, 12,50% estavam no Limite Prudencial e 62,50% no Limite Máximo. No ano de 2015 os Municípios

que atendiam o Limite aumentaram 12,50%, deixando de agregar o mesmo percentual no Limite Prudencial e aumentando o Limite Máximo nesta mesma proporção.

g) Microrregião do Entorno do Distrito Federal: em 2014 dos 20 Municípios que constituem a Microrregião, são representados por 20% os Municípios que atendiam o Limite estabelecido pela LRF e estavam no Limite Alerta, 10% encontravam-se no Limite Prudencial e 25% no Máximo. Em 2015 os que atendiam o Limite e o Limite Prudencial decaíram 5% e 10% no Limite Alerta, no entanto, no Limite Máximo houve um aumento de 15%.

h) Microrregião de Goiânia: no ano de 2014 dos 17 Municípios que compõem esta Microrregião, 35,29% atendiam o Limite estabelecido pela LRF, 23,53% estavam no Limite Alerta, 11,76% no Prudencial e 29,41% Máximo. Em 2015, houve um decréscimo de 5,88% nos Limites Alerta e Máximo, entretanto aumentaram 5,89% os Municípios que atendiam o Limite e o Limite Prudencial.

i) Microrregião de Iporá: em 2014 os 10 Municípios da Microrregião representavam 30% aos que atendiam ao Limite estabelecido pela LRF, 20% o Limite Máximo e 10% o Limite Alerta e Prudencial. No ano de 2015 houve aumento de 10% aos que atendiam o Limite e no Limite Máximo, e os Limites Alerta e Prudencial não houve alteração.

j) Microrregião de Meia Ponte: em 2014 dos 21 Municípios desta Microrregião, 33,33% atendiam o Limite estabelecido pela LRF, 23,81% se encontrava no Limite Prudencial, 19,05% nos Limites Alerta e Máximo. Em 2015 diminuíram 4,76% os Municípios que atendiam o Limite e 9,52% o Limite Prudencial, aumentando 14,28% no Limite Alerta e 4,76% no Limite Máximo.

k) Microrregião de Pires do Rio: em 2014 os 10 Municípios da Microrregião representavam 20% aos que atendiam ao Limite estabelecido pela LRF e o Limite Máximo, 40% o Limite alerta e 10% o Limite Prudencial. No ano de 2015 o Limite Alerta teve um decréscimo de 30%, aumentando 10% aos que atendiam o Limite e 20% no Limite Máximo, não havendo alteração no Limite Prudencial.

l) Microrregião de Porangatu: no ano de 2014 dos 19 Municípios que compõem esta Microrregião, 52,63% atendiam o Limite estabelecido pela LRF, 10,53% estavam no Limite Alerta 15,79% nos Limites Prudencial e Máximo. Em 2015 houve um decréscimo de 15,79% nos Municípios que atendiam o Limite e 10,53% no Limite Prudencial, havendo um aumento de 21,05% no Limite Máximo e 5,26% no Alerta.

m) Microrregião de Quirinópolis: em 2014, dos 9 Municípios que compõem a Microrregião, 11,11% se encontravam dentro do Limite estabelecido pela LRF, 33,33% estavam no Limite Alerta e 22,22% no Limite Prudencial. Em 2015 houve um aumento

considerável de 44,44% no Limite Máximo, os Municípios que atendiam o Limite estabelecido pela LRF também aumentaram em 22,22%, não havendo Municípios no Limite Alerta nesse ano.

n) Microrregião do Rio Vermelho: em 2014, dos 9 Municípios que compõem a Microrregião, 22,22% atendem o Limite estabelecido pela LRF, 33,33% estavam no Limite Alerta e 11,11% se encontravam no Limite Máximo. No ano de 2015, o Limite estabelecido pela LRF cresceu consideravelmente 55,56%, o Limite Alerta diminuiu 11,11%, e os demais Limites não estiveram dados.

o) Microrregião de São Miguel do Araguaia: em 2014 dos 7 Municípios da Microrregião, 57,14% fazem parte do Limite Prudencial, 14,29% representa os Municípios que atendem o Limite estabelecido pela LRF, os Limites Alerta e Máximo. Em 2015, 14,28% representava o aumento dos Municípios que atendem o Limite e o decréscimo do Limite Prudencial, não havendo alteração nos demais Limites.

p) Microrregião do Sudoeste de Goiás: em 2014, dos seus 18 Municípios, 16,67% representavam aos que atendiam o Limite estabelecido pela LRF e o Limite Máximo, 27,78% estavam no Limite Alerta e 11,11% no Limite Prudencial. No ano de 2015 os Municípios que atendiam o Limite e estavam nos Limites Alerta e Máximo cresceram respectivamente 5,55%, não havendo alteração no Limite Prudencial.

q) Microrregião do Vale do Rio dos Bois: em 2014 dos 13 Municípios desta Microrregião, 46,15% atendiam o Limite estabelecido pela LRF, 7,69% se encontrava no Limite Alerta, 15,38% no Limite Prudencial e Máximo. Em 2015 o Limite Máximo aumentou 15,39% enquanto o Limite Prudencial diminuiu 7,69%, não havendo alteração nos demais Limites.

r) Microrregião do Vão do Paranã: em 2014 os 12 Municípios da Microrregião representavam 58,33% aos que atendiam ao Limite estabelecido pela LRF, 8,33% o Limite Alerta e 16,67% o Limite Prudencial. No ano de 2015 16,66% deixaram de atender o Limite estabelecido pela LRF, entretanto, nos demais limites não houve alteração.

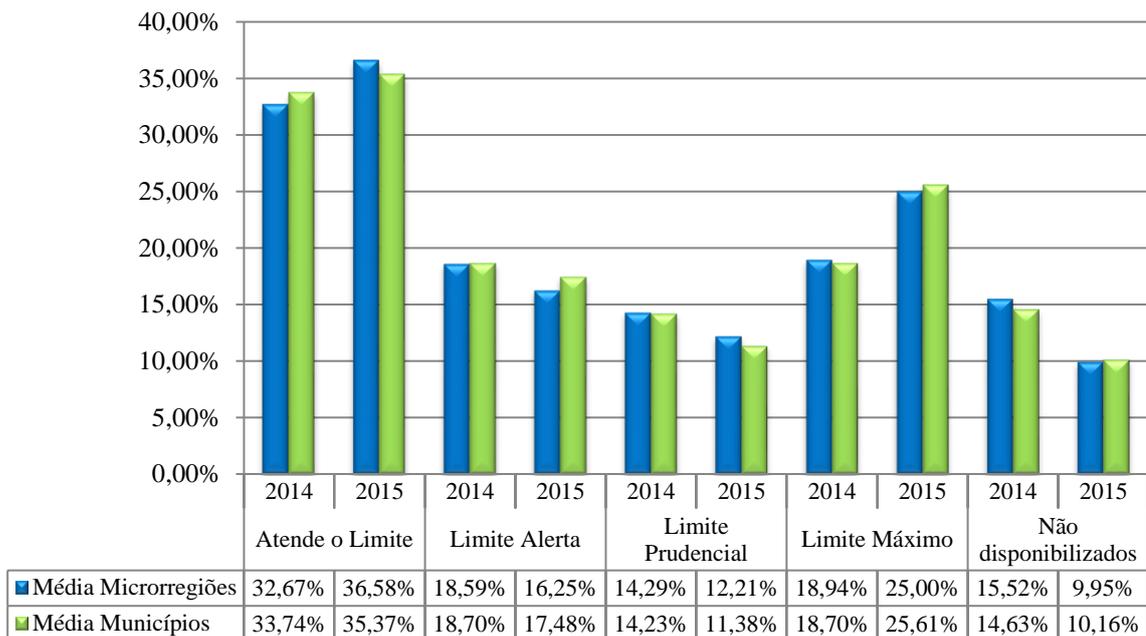
Dentre as 18 Microrregiões que compõem o Estado de Goiás, foi possível identificar o cumprimento da obrigatoriedade da LRF no que se refere à Despesa com Pessoal nas Microrregiões de Aragarças, Ceres, Vale do Rio dos Bois e Vão do Paranã, que estiveram os maiores percentuais ao atender os Limites estabelecidos pela LRF em 2014. As Microrregiões da Chapada dos Veadeiros, Pires do Rio e Quirinópolis aumentaram seu percentual no Limite

Máximo no ano de 2015, podendo ser vedados a criação de cargo, emprego, função, entre outros, segundo o art. 22 da LRF.

O Gráfico 1 apresenta a média das microrregiões e dos municípios nos anos de 2014 e 2015, separados por: os que atendem o Limite estabelecido pelo LRF; os que estão nos Limites Alerta; Limite Prudencial; Limite Máximo; e os Municípios que não disponibilizaram dados suficientes para a pesquisa. As médias das microrregiões estão destacadas em na cor azul, ao passo que as médias dos municípios estão destacadas em verde.

Cabe salientar que os cálculos inicialmente foram realizados apurando as médias dos municípios dentro da metodologia da presente pesquisa, após esse cálculo, foram identificados de qual microrregião tais municípios faziam parte, possibilitando dessa forma, o cálculo da média das microrregiões quanto às exigências da LRF. Desse modo, é possível a visualização da média microrregional bem como dos municípios.

GRÁFICO 1 - Média das microrregiões e dos municípios nos anos de 2014 e 2015



Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2017.

Diante do Gráfico 1, observa-se que no ano de 2014, das 18 microrregiões do Estado de Goiás, 32,67% delas atenderam o Limite estabelecido pela LRF referente a despesa com o pessoal, em 2015, este percentual aumentou para 36,58%.

Os 246 municípios do Estado de Goiás, estão dispersos em 18 microrregiões, analisando a média entre os municípios, identifica-se o percentual de 33,74% em 2014,

representados por 83 municípios que atenderam aos limites preconizados pela LRF, já em 2015 a média apresentada foi de 35,37%, representando 87 municípios.

Infere-se nesse quesito, que houve um acréscimo de municípios que atenderam as exigências da LRF de 2014 para 2015, tendo o mesmo impacto positivo na média das microrregiões.

Em relação ao quesito dos que estão dentro do Limite Alerta estabelecido pela LRF, a média das microrregiões em 2014 foi de 18,59%, e em 2015 16,25%. Já a média dos Municípios, em relação ao mesmo quesito, apresenta-se um índice de 18,70% em 2014, correspondentes a 46 Municípios, e em 2015, 17,48%, correspondentes a 43 Municípios.

Quanto a esse quesito sobre Limite de Alerta, fica demonstrado que menos municípios se enquadraram nesse Limite da LRF de 2014 para 2015, impactando de igual forma a média das microrregiões.

No que se refere ao quesito dos que se enquadram no Limite Prudencial estabelecido pela LRF, as microrregiões apresentaram em 2014, uma média de 14,29% e em 2015 uma média de 12,21%. A análise dos Municípios referente ao mesmo quesito foi de 14,23% de média em 2014, representados por 35 Municípios, e 11,38% em 2015, representados por 28 Municípios.

Desse modo, no que se refere ao Limite Prudencial, verifica-se que menos municípios do Estado de Goiás se enquadraram nesse quesito de 2014 para 2015, tendo o mesmo efeito na média microrregional.

No que diz respeito aos que se enquadram no Limite Máximo estabelecido pela LRF, a média das microrregiões, foi de 18,94% em 2014, e 25% em 2015. Quanto aos municípios, eles apresentaram em 2014, uma média de 18,70%, constituídos por 46 Municípios, e em 2015, 25,61% de média, constituídos por 63 Municípios.

Conclui-se que quanto ao Limite Máximo, um maior número de municípios estava nessa situação em 2015 em relação a 2014, podendo fazer a mesma observação para as microrregiões.

Portanto, houve uma melhora quanto aos que Atenderam o Limite da LRF de 2014 para 2015, menos municípios estavam no Limite de Alerta e Prudencial em 2015 em relação à 2014, no entanto, um maior número de municípios estavam no Limite Máximo exigido pela LRF em 2015 em relação a 2014.

5.2 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

A pesquisa realizada apresentou limitações devido a não disponibilização de dados de alguns Municípios do Estado de Goiás, no qual não foi possível fazer uma análise completa dos 246 Municípios com seus respectivos resultados.

Outra limitação refere-se aos dados disponibilizados no SICONFI do Tesouro Nacional, onde poderá ocasionalmente, por parte dos Municípios, haver outros valores em distintas plataformas que poderão ou não divergir dos presentes resultados encontrados.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a necessidade de estruturar, dirigir os recursos públicos, e torná-los mais claros e transparentes, surge então à edição da Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata das obrigações que devem ser cumpridas pelos Municípios. O RGF é um dos instrumentos de Transparência criado pela LRF com o objetivo de controlar e monitorar o cumprimento dos Limites Alerta, Prudencial e Máximo estabelecidos pela LRF.

Diante disso, o objetivo geral dessa pesquisa foi verificar se os Municípios de Goiás estão cumprindo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à Despesa com Pessoal.

Conforme os resultados alcançados na pesquisa, em relação à Despesa com Pessoal e seus Limites Alerta, Prudencial e Máximo, requisitados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi possível obter as seguintes informações no ano de 2014: 18,70% dos Municípios goianos se encontram no Limite Alerta; 14,23% dos Municípios estão no Limite Prudencial; 18,70% dos Municípios estão no Limite Máximo; 14,63% dos Municípios não disponibilizaram seus dados e 33,74% dos Municípios atendem os Limites estabelecidos pela LRF, ou seja, não se enquadram em nenhum dos limites citados anteriormente.

No ano de 2015, os resultados foram distintos: 17,48% dos Municípios se encontram no Limite Alerta; 11,38% dos Municípios estão no Limite Prudencial; 25,61% dos Municípios estão no Limite Máximo; 10,16% dos Municípios não disponibilizaram seus dados e 35,37% atendem os Limites estabelecidos pela LRF.

Observa-se que no ano de 2015, a quantidade de Municípios que passam a atender os Limites estabelecidos pela LRF aumenta em 1,63% em relação ao ano de 2014. Os Municípios que estavam no Limite Alerta diminuíram 1,22% em 2015. Municípios que estavam no Limite Prudencial decaíram 2,85% em 2015, entretanto, a quantidade de Municípios que passaram a compor o Limite Máximo, teve um aumento de 6,91%.

Recomenda-se para futuras pesquisas, a verificação dos Limites no âmbito Legislativo e Judiciário, uma vez que a presente pesquisa demonstrou apenas os Municípios do Estado de Goiás do órgão Executivo. Sugere-se também a verificação dos Limites de todos os entes federativos, conforme estabelecidos no artigo 20 da LRF.

REFERÊNCIAS

- ALVES, G. H. T. O. Orçamento Federal entre a realidade e a ficção: um desafio à transparência da despesa pública no Brasil. *Revista da CGU*, Brasília 7(11): 128-154, jul./dez. 2015. Disponível em: <http://ojs.cgu.gov.br/index.php/Revista_da_CGU/article/view/7/_2>. Acesso em: 14 nov. 2016.
- ARAÚJO, I. P. S.; ARRUDA, D. G. *Contabilidade Pública: da teoria a pratica*. 2. ed. rev. atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BRASIL. *Lei Complementar nº 101*, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 14/11/2016.
- _____. *Lei nº 4.320/64*, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, de 23 de março de 1964. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1420.htm>. Acesso em: 19 nov. 2015.
- _____. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. *O que é orçamento público?* 2015. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobre-orcamento/o-que-e-orcamento-publico>>. Acesso em: 14 nov. 2016.
- CFC - Conselho Federal de Contabilidade. *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público*. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. 6. ed., 2014. Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/biblioteca/arquivos-mcasp/mcasp_6edicao.pdf>. Acesso em: 27/11/2016.
- CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis. *Pronunciamento conceitual básico (R1)*. 2011. Disponível em: <http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016.
- FERREIRA, F. G. B. C. Considerações acerca da receita pública orçamentária e o seu disciplinamento na Lei de Responsabilidade Fiscal. *Revista Jus Navigand*, Teresina, ano 17 nº 3.198, 3 abr. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21415>>. Acesso em: 14/11/2016.
- GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed., São Paulo: Atlas, 2008.
- JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.
- KOHAMA, H. *Contabilidade pública: da teoria a pratica*. 14. ed., São Paulo: Atlas, 2014.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed., São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINELLI, R. M. *Orçamento público: um estudo de caso da prefeitura do município de Barretos/SP*. Monografia (Bacharelado em Administração Pública) – Universidade de Brasília, UnB, Brasília, 2016. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/13857/1/2015_RodrigoMacedoMartinelli.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2016.

NIYAMA, J. K.; SILVA, C. A. T. *Teoria da Contabilidade*. 2. ed., São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, G. C. B. A importância do controle interno nas finanças públicas. *Biblioteca Digital Versília*, Universidade de Brasília, 2013. Disponível em: <<http://biblioteca.versila.com/2673683>>. Acesso em: 27/11/2016.

ROCHA, J. F. *Práticas corruptivas e despesa pública: o exemplo da ferrovia nos ordenamentos brasileiro e português*. 2015. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/37903/1/Pr%C3%A1ticas%20corruptivas.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

SANTOS, V. M.; SANTOS, C. E. A Lei de Responsabilidade Fiscal Brasileira e sua Relação com os Gastos Públicos em Saúde, Educação e Pessoal. *IV Semana do Economista/IV Encontro dos Egressos*, p. 1-22, 2014. Disponível em: <<http://www.uesc.br/eventos/ivsemeconomista/anais/gt5-1.pdf>>. Acesso em 20 nov. 2016.

SCHNEIDER, C.; MIGUEL, M. P. *Manual de Contabilidade Pública*. 1. ed. São Paulo: IOB Folhamatic, 2013.

SEGPLAN - Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento. IMB - Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. *Mapas das Mesorregiões de Goiás* – IBGE. 2014. Disponível em: <<http://www.imb.go.gov.br/viewmapa.asp?mapa=Mapas%20das%20Mesorregi%F5es%20de%20Goi%E1s%20-%20IBGE>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. *Apresentação*. 2017. Disponível em: <<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

SIEG - Sistema Estadual de Geoinformação de Goiás. *Mapa de Goiás*. 2017. Disponível em: <<http://www.sieg.go.gov.br/siegmapas/mapa.html>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

SILVA, B. A. C.; CARRARA, E. O.; ALVES, F. C.; SILVA, I. C.; PINTO JUNIOR, M. L.; MORAES, M. R. *Profissão contábil: estudo das características e sua evolução no Brasil*. 2011. Disponível em: <<http://www.manoel.pro.br/ProfissaoContabil-I-3e4.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

SLOMSKI, V. *Manual de Contabilidade pública: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC)*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VIEIRA, R. D. *As normas Brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e os demonstrativos contábeis na avaliação de desempenho da gestão pública municipal: os casos de Jumarim e Laranjal Paulista/SP*. Monografia (Pós-graduação em Gestão pública) – Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em:
<http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3723/1/CT_GPM_02_2013_12.pdf>.
Acesso em: 10 nov. 2016.